



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROTOCOLO DO PROCESSO

001833/2022

Este processo pode ser consultado por meio digital através da
URL:<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=dcddf802-39cf-4ac1-9b6f-8ecc91b14882>

AUTUADO EM	Segunda-feira, 9 de Maio de 2022
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO
AUTUADO POR	ANDREIA SILVA SANTOS

RESUMO

Solicita AUTORIZAÇÃO para efetuar inscrição para participar nos dias 30 e 31.05.22 "A Nova Lei de Licitações e a Formação de Pregoeiro - Com Foco em Casos Práticos".

DATA: 09/05/2022





Pedro Canário, 09 de Maio de 2022.

DA: Secretaria Municipal de Administração

Sr^a Andréia Silva Santos

À: Secretaria Municipal de Finanças

Exmº Senhor Prefeito Bruno Teófilo Araújo

ASSUNTO: solicitar **AUTORIZAÇÃO** para efetuar inscrição no "A Nova Lei de Licitações e a Formação de Pregoeiro"

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a promulgação da Nova Lei de Licitação, que se tornará obrigatória no âmbito da administração pública municipal até o mês de fevereiro de 2023 e visando a necessidade de capacitação de servidores, para adquirir os conhecimentos necessários e assim atender as exigências legais pela Nova Lei nº 14.133/2021.

Também, há de registrar que o curso visa a entregar ao servidor, CASOS PRÁTICOS, onde possibilitará o servidor a utilizar os meios e mecanismos cabíveis para a execução dos serviços no dia a dia, além de trazer maior conhecimento ao setor competente.

Assim, venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, **AUTORIZAÇÃO** para efetuar inscrição no A Nova Lei de Licitações e a Formação de Pregoeiro - Com Foco em Casos Práticos a ser realizado nos dias 30 e 31 de MAIO de 2022, ministrado pela FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST.

A dotação orçamentária deverá ser autorizada pela Secretaria ADMINISTRAÇÃO, através da FICHA N° 76 – Elemento de Despesa: 33903900000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORDINÁRIOS

O investimento para realização do referido curso é de R\$ 1.832,00 (Um mil e oitocentos e trinta e dois reais) sendo escolhido a OPÇÃO B do portfólio do curso em anexo.

A participação será do **servidor LUIZ CARLOS DADALTO FILHO, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Licitação.**

Insta frisar que o servidor encontra-se dentro do Público Alvo, como também, o cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados, pelo artigo 13, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), como





serviços técnicos profissionais especializados, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal, caso estejam presentes, no caso concreto, as seguintes condições: I - curso de natureza singular e II - envolva profissionais ou empresas de notória especialização.

Assim, transcrevo abaixo o teor dos mencionados dispositivos legais:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: ... VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Tais condições legais para contratação direta foram praticamente reproduzidas pela Súmula nº. 252 do Tribunal de Contas da União - TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Portanto, sendo os cursos voltados para a capacitação e treinamento de servidores públicos legalmente considerados como serviços técnicos profissionais especializados (artigo 13, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93), sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação (artigo 25, inciso II, da mesma Lei), dependerá da presença simultânea dos requisitos relativos à singularidade do curso e à notória especialização do contratado.

A caracterização da "notória especialização" oferece menos dificuldades ao aplicador da lei do que a caracterização da "natureza singular do serviço", uma vez que sua definição encontra-se prevista no artigo 25, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, transscrito a seguir: § 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Já a singularidade é um conceito jurídico indeterminado, cujo significado deve ser extraído da doutrina administrativa e dos precedentes dos Tribunais sobre o tema. Desse modo, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula nº. 264, que traz o seguinte conceito de singularidade: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/1993.

Após todo o exposto, há uma maior segurança jurídica na contratação por inexigibilidade de licitação, com relação aos cursos abertos, tendo em vista a jurisprudência do TCU e a doutrina no sentido de que, quando a data, o conteúdo, a metodologia do curso são programados pelo realizador do curso, que abre a oportunidade de inscrição a todo e qualquer interessado, a singularidade do serviço reside nesse fato, não cabendo, então, a realização de uma licitação.

Assim sendo, solicito a Vossa Excelência que defira o pedido de inscrição no curso já citado, haja vista que os servidores inscritos são responsáveis pelo departamento de Licitação do município e necessita de capacitação técnica.

Destaca-se que a empresa escolhida para a realização do curso de capacitação é tradicional no ramo de cursos voltados para a área de gestão pública. Vale ressaltar ainda que o servidor requerente necessita de hospedagem, haja vista a distância entre o local de realização do curso e este Município, e os pacotes oferecidos pela empresa já incluem hospedagens, lembrando que a escolha por apenas uma hospedagem é para melhor aproveitamento do primeiro dia de curso.

Sem mais para o momento e certa do apoio de Vossa Excelência, prevaleço-me no ensejo para subscrever-me com meu preito de estima e consideração.

Atenciosamente,

Andréia Silva Santos
Secretaria Municipal de Administração
Decreto N° 140/2021



30 e 31.05.22 A Nova Lei de Licitações e a Formação de Pregoeiro - Com Foco em Casos Práticos

- [FAZER INSCRIÇÃO](#)

[menu](#)

SOLICITE SUA PROPOSTA

Preencha o formulário e nossa equipe entrará em contato para um proposta

Por onde prefere que seja feito o contato?

Telefone Email Whatsapp

<input type="text"/>	Nome
<input type="text"/>	Email
<input type="text"/>	Telefone
<input type="text"/>	Cidade

[SOLICITAR PROPOSTA](#)

VALORES:

- Opção A = R\$ 1.532,00: incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, material didático.
- Opção B = R\$ 1.832,00: incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 01 jantar, 01 diária de hospedagem em apartamento individual com café da manhã, material didático.
- Opção C = R\$ 2.142,00: incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 02 jantares, 02 diárias de hospedagem em apartamento individual com café da manhã, material didático.
- Opção D = R\$ 1.752,00: incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 01 jantar, 01 diária hospedagem em apartamento duplo com café da manhã, material didático. Esta opção é válida somente para duas inscrições, onde o valor da opção D será cobrado por participante e os dois inscritos ficarão hospedados no mesmo quarto do hotel.
- Opção E = R\$ 1.972,00: incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 02 jantares, 02 diárias de hospedagem em apartamento duplo com café da manhã, material didático. Esta opção é válida somente para duas inscrições, onde o valor da opção E será cobrado por participante e os dois inscritos ficarão hospedados no mesmo quarto do hotel.

TABELA DE DESCONTOS:

Critérios de concessão de desconto:

1) O desconto será concedido para cada inscrição realizada de um mesmo órgão/ente público (mesmo CNPJ), ou seja, o número de participantes será considerado separadamente por prefeitura, câmara, fundo, instituto, SAAE, etc.

2) A contagem de participantes para efeito de concessão de desconto ocorrerá separadamente por curso, ou seja, se a prefeitura inscrever 3 servidores para o curso “A” e mais 3 servidores para “B”, será concedido o desconto de R\$150,00 para cada inscrição.

Participantes: Valor do desconto por aluno:

3 e 4 R\$ 150,00

5 e 6 R\$ 200,00

7 a 8 R\$ 250,00

+ de 8 R\$ 300,00

Dados para empenho/depósito: FEST - Fundação Espírito-santense de Tecnologia.

CNPJ: 02.980.103/0001-90. Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP: 29.060-973.

www.fest.org.br

Banco do Brasil – Agência 21-3. Conta Corrente nº. 122.260-0.

Favor não realizar retenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, pois a FEST é entidade sem fins lucrativos e imune, conforme

dispõe o art. 20, inc. IV e art. 64 da Lei 9430/1996.

O certificado, a Nota Fiscal e a documentação legal comprobatória da imunidade serão entregues, ao término do curso, mediante o envio à FEST da nota de empenho e a efetiva participação do servidor no curso.

Inscrição no site www.fest.org.br ou no link para Inscrição:

Contato:

FEST – (27) 3345.7555 – 3345.7668 - 4009.2182 – 3237.2755 – 99904.6107 – Arthur ou Camila.
cursos@fest.org.br

INFORMAÇÕES:

- **DATAS E HORÁRIOS:**
30.05.22 (8:30h às 17:30h), e 31.05.22 (8:00h às 17:00h).
- **CARGA HORÁRIA:** 16 horas/aulas
- **LOCAL:** Auditório do Hotel Bristol Alameda Vitória Av. Dante Micheline, 585 • Praia de Camburi • Vitória • ES Tel.: (27) 3204 6600 - www.redebristol.com.br/hoteis/bristol-alameda-vitoria Atenção: O Hotel Bristol Alameda Vitória está situado na Orla de Camburi, no sentido de Jardim Camburi para Jardim da Penha, o hotel fica após o Banco do Brasil e CEF, e antes/ao lado do Banco Bradesco. Frente ao Quiosque 2 da Orla de Camburi. A entrada de carro para o estacionamento do hotel fica na rua de trás do hotel.

PÚBLICO-ALVO:

Servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Administração Indireta, das Autarquias (SAAE, Conselhos de Classe, Institutos de Previdência), dos fundos, dos Consórcios Públicos, das Fundações, dentre outros. Agentes públicos e Servidores em geral: prefeitos, vereadores, secretários, assessores, tesoureiros, controladores, auditores, procuradores, auditores, contadores, membros da Comissão Permanente de Licitação, pregoeiros, servidores das áreas de compras e contratações, gestores e fiscais de contratos, assessores e consultores na área pública e outras áreas afins.

SOBRE O CURSO:

O curso tem por objetivos ampliar os conhecimentos dos participantes para que possam definir os procedimentos essenciais à realização de licitações e à formação de pregoeiros, reconhecendo as modalidades de licitação e de contratos, bem como entender os princípios que regem estas matérias.

Objetiva desenvolver habilidades do pregoeiro relacionadas às diferentes fases do processo licitatório, incluindo a identificação da possibilidade de contratação direta. Visa ainda, fortalecer as atitudes para a prática da moralidade e probidade administrativas, tão necessárias para a gestão, para aquisição de bens e serviços, realização de obras, compras, alienações e locações.

OBJETIVOS:

Capacitar os servidores públicos que atuem na gestão pública, sejam como gestores, fiscais de contratos, membros de comissão de licitação, pregoeiros, além de empresários, servidores públicos e demais profissionais interessados em licitações e contratos administrativos.

METODOLOGIA:

- O curso será desenvolvido a partir de metodologias participativas, buscando incorporar as inovações dos recursos tecnológicos e adaptando os conteúdos programáticos às diferentes realidades apresentadas.
- Aulas expositivas;
- Trabalhos em grupo;
- Debates;
- Serão utilizados materiais didáticos digitais e impressos. No transcorrer das aulas são apresentadas deliberações dos Tribunais de Contas consubstanciadas em Acórdãos, Súmulas, Decisões e Orientações.

PROGRAMAÇÃO:

1. Conceitos e Princípios
2. Modalidades de licitação
 - 2.1. Concorrência
 - 2.2. Concurso
 - 2.3. Leilão
 - 2.4. Pregão
 - 2.5. Diálogo Competitivo
 - 2.6. Pregão
3. Critério de julgamento
 - 3.1. Menor preço
 - 3.2. Maior Desconto
 - 3.3. Melhor técnica
 - 3.4. Técnica e preço
 - 3.5. Maior lance
 - 3.6. Maior Retorno Econômico
4. Pesquisa de preço
 - 4.1. Banco de Preços
 - 4.2. Sistema de Preços Referenciais
 - 4.3. PNCP
5. Documentos exigidos para Habilitação em Licitações
 - 5.1. Habilitação Jurídica
 - 5.2. Qualificação Técnica
 - 5.3. Qualificação Econômico-Financeira
 - 5.4. Regularidade Fiscal
 - 5.5. Forma de apresentação dos documentos.
6. Fase Interna ou Preparatória
 - 6.1. A fase preparatória ou interna
 - 6.2. Plano Anual de Contratação
 - 6.3. Definição do objeto - ETP
 - 6.4. Termo de Referência/Projeto Básico - anexo obrigatório do Edital
 - 6.5. Justificativa da Contratação
 - 6.6. Autorização para o início da licitação
 - 6.7. Orçamento prévio e a garantia da reserva orçamentária
 - 6.8. Critérios de aceitabilidade da proposta
 - 6.9. Exigências para habilitação (documentação exigida)
 - 6.9.1. Cláusulas restritivas
 - 6.9.2. Competência para elaboração, assinatura e aprovação
 - 6.9.3. Análise e aprovação orçamentária

6.9.4. Análise e aprovação pela assessoria jurídica

7. Fase Externa ou Operacional

- 7.1. Convocação, publicidade e divulgação.
- 7.2. Prazo mínimo para preparação das propostas
- 7.3. A utilização da Internet na convocação dos interessados
- 7.4. Esclarecimentos e impugnação ao Edital
- 7.5. Como tratar impugnações interpostas fora do prazo
- 7.6. Prazo de validade da proposta
- 7.7. Forma de recebimento das propostas
- 7.8. Possibilidade de participação online
- 7.9. Sessão do Pregão
- 7.10. Abertura
- 7.11. Entrega das declarações e dos envelopes (proposta comercial e habilitação) e consequências da declaração falsa
- 7.12. Abertura das propostas e exame de conformidade
- 7.13. Verificação da conformidade das propostas iniciais
- 7.14. Modos de disputa de lances
- 7.15. Empate ficto e desempate para Pequena e Microempresas (LC/123)
- 7.16. Contratações diferenciadas e simplificadas da Lei Complementar nº 123/2006
- 7.17. Aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar
- 7.18. Exigência de amostra, prova de conceito, indicação e vedação de marca
- 7.19. Propostas inexequíveis. Desclassificação
- 7.20. Negociação
- 7.21. Pré qualificação de produtos e licitantes
- 7.22. Habilitação. Documentos a serem exigidos
- 7.23. Habilitação para Pequena e Microempresa (peculiaridades LC/123)
- 7.24. Recursos e Contrarrazões
- 7.24.1. Intenção de Recurso
- 7.24.2. Prazos recursais
- 7.24.3. Efeitos do recurso, endereçamento, requisitos e decisão.
- 7.24.4. Ocorrência de Problemas na etapa recursal e apontamento das soluções
- 7.25. Declaração do Vencedor
- 7.26. Adjudicação e Homologação
- 7.27. A ata Circunstanciada, gravação em áudio e vídeo.
- 7.28. Revogação e anulação do pregão
- 7.29. Contrato. Recusa do adjudicatário em assinar o contrato
- 7.30. Sanções no Pregão

8. Simulação Prática

- 8.1. Cadastro da licitação eletrônica
- 8.2. Disponibilização do Edital
- 8.3. Documentação exigida para habilitação
- 8.4. Declarações obrigatórias para fins de participação
- 8.5. Cadastro dos itens de contratação
- 8.6. Impugnação eletrônica
- 8.7. Disputa eletrônica
- 8.8. Negociação
- 8.9. Diligência
- 8.10. Proposta Final
- 8.11. Habilitação
- 8.12. Intenção recursal
- 8.13. Recurso / Contrarrazão
- 8.14. Adjudicação
- 8.15. Homologação

9. EXERCÍCIOS

- 9.1. Legislação aplicável
- 9.2. Bens e serviços comuns - características dos bens e serviços comuns
- 9.3. A fase preparatória ou interna e a fase operacional ou externa
- 9.4. Autoridade competente - suas atribuições
- 9.5. Agente Público - suas atribuições
- 9.6. Agente de Contratação (Pregoeiro/Presidente de CPL) - suas atribuições/responsabilidades
- 9.7. As obras e os serviços de engenharia
- 9.8. E os bens de informática?
- 9.9. Características do Pregão Presencial. Quando deve ser utilizado

9.10. O Princípio do Parcelamento

PROFESSORES:

MICHELLE VELOSO MACHADO, Graduada em Administração Pública, Pós graduada em Docência de Licitações e Contratos, Especializada em Gestão Pública e Certificada no curso de formação de gestores Compras Governamentais/DF. Analista pública de gestão da Secretaria Municipal de Obras PMVV/ES. Experiência na coordenação do setor de licitações da Secretaria de Administração, Pregoeira certificada pela ENAP e Docente do curso de formação continuada dos servidores municipais. Instrutora de plataforma especializada em compras governamentais e licitações eletrônicas - atuando na capacitação e atualização de entes compradores (prefeituras, órgãos públicos e fornecedores na utilização sistema eletrônico e atualizações das novas regras de compras públicas – pregão eletrônico para municípios e empresas através do Portal de Compras Públicas e SEBRAE/SP. Instrutora da FEST em cursos abertos e fechados nos temas: A nova Lei de Licitações e a Formação de Pregoeiro: com foco em Casos Práticos; Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e Dispensa e Inexigibilidade: Inovações na Nova Lei de Licitações e Contratos.

OBSERVAÇÕES:

- Opção A = R\$ 1.532,00: incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, material didático.
- Opção B = R\$ 1.832,00: incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 01 jantar, 01 diária de hospedagem em apartamento individual com café da manhã, material didático.
- Opção C = R\$ 2.142,00: incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 02 jantares, 02 diárias de hospedagem em apartamento individual com café da manhã, material didático.
- Opção D = R\$ 1.752,00: incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 01 jantar, 01 diária hospedagem em apartamento duplo com café da manhã, material didático. Esta opção é válida somente para duas inscrições, onde o valor da opção D será cobrado por participante e os dois inscritos ficarão hospedados no mesmo quarto do hotel.
- Opção E = R\$ 1.972,00: incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 02 jantares, 02 diárias de hospedagem em apartamento duplo com café da manhã, material didático. Esta opção é válida somente para duas inscrições, onde o valor da opção E será cobrado por participante e os dois inscritos ficarão hospedados no mesmo quarto do hotel.

TABELA DE DESCONTOS:

Critérios de concessão de desconto:

- 1) O desconto será concedido para cada inscrição realizada de um mesmo órgão/ente público (mesmo CNPJ), ou seja, o número de participantes será considerado separadamente por prefeitura, câmara, fundo, instituto, SAAE, etc.
- 2) A contagem de participantes para efeito de concessão de desconto ocorrerá separadamente por curso, ou seja, se a prefeitura inscrever 3 servidores para o curso “A” e mais 3 servidores para “B”, será concedido o desconto de R\$150,00 para cada inscrição.

Participantes: Valor do desconto por aluno:

- | |
|-------------------|
| 3 e 4 R\$ 150,00 |
| 5 e 6 R\$ 200,00 |
| 7 a 8 R\$ 250,00 |
| + de 8 R\$ 300,00 |

Dados para empenho/depósito: FEST - Fundação Espírito-santense de Tecnologia.

CNPJ: 02.980.103/0001-90. Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP: 29.060-973.
www.fest.org.br

Banco do Brasil – Agência 21-3. Conta Corrente nº. 122.260-0.

Favor não realizar retenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, pois a FEST é entidade sem fins lucrativos e imune, conforme dispõe o art. 20, inc. IV e art. 64 da Lei 9430/1996.

O certificado, a Nota Fiscal e a documentação legal comprobatória da imunidade serão entregues, ao término do curso, mediante o envio à FEST da nota de empenho e a efetiva participação do servidor no curso.

inscrição no site www.fest.org.br ou no link para Inscrição:

Contato:

FEST – (27) 3345.7555 – 3345.7668 - 4009.2182 – 3237.2755 – 99904.6107 – Arthur ou Camila.
cursos@fest.org.br

[FAZER INSCRIÇÃO](#)

O curso tem por objetivos ampliar os conhecimentos dos participantes para que possam definir os procedimentos essenciais à realização de licitações e à formação de pregoeiros, reconhecendo as modalidades de licitação e de contratos, bem como entender os princípios que regem estas matérias. Objetiva desenvolver habilidades do pregoeiro relacionadas às diferentes fases do processo licitatório, incluindo a identificação da possibilidade de contratação direta. Visa ainda, fortalecer as atitudes para a prática da moralidade e probidade administrativas, tão necessárias para a gestão, para aquisição de bens e serviços, realização de obras, compras, alienações e locações.

[FECHAR](#)



PROCESSO: 001833/2022

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de solicitação de inscrição em capacitação, no curso "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E A FORMAÇÃO DE PREGOEIRO - COM FOCO EM CASOS PRÁTICOS", promovido pela FEST-FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, nos dias **30 e 31 de maio de 2022**.

Sendo assim, determino a Remessa dos autos:

Ao **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE** para informar saldo orçamentário.

À **PROCURADORIA GERAL**, para emitir parecer jurídico quanto a legalidade da contratação por intermédio de dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.

Após, à **COMISSÃO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO** para elaborar o termo.

Suprimida todas as diligências, volvam-me os autos para deliberação.

Diligencie-se.

Pedro Canário/ES, 09 de maio de 2022.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESPIRITO SANTO
28.539.872/0001-41
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: 1833/2022

Ficha: 0000076

Órgão 050000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 050100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0005 - CONTROLE ADMINISTRATIVO

Projeto/Atividade: 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA

Elemento de Depesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Local/data/Assinatura

PEDRO CANARIO, 10 de maio de 2022

RANS MILLER BRUNELLI CAMPORESI
Secretário M. de Finanças

RONALDO BRUNELLI
CONTADOR
CRC-ES Nº.006291/O-3



MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESPIRITO SANTO
28.539.872/0001-41
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2022

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Emissão: 10/05/2022 13:35:13

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real			
050000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
050100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
050000050100.0412200052.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA								
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000076	10010000000	997.610,00	406.600,29	406.600,29			
Total do Projeto/Atividade :			997.610,00	406.600,29	406.600,29			
Total da Unidade Orçamentária:			997.610,00	406.600,29	406.600,29			
Total do Órgão:			997.610,00	406.600,29	406.600,29			
Total do Geral:			997.610,00	406.600,29	406.600,29			

RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI
Secretário M. de Finanças

RONALDO BRUNELLI
CONTADOR
CRC-ES Nº.006291/O-3





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Processo nº 1833/2022, que se encontra tramitando no sistema GPI da Prefeitura Municipal, *de forma virtual*, encontra-se registrado no SISPROC da Procuradoria Geral Municipal- PGM, na forma do Decreto nº 211 de 04/09/2017.

Pedro Canário, 10/05/2022.

CINTYA FERREIRA ALMEIDA

Auxiliar Administrativo

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCESSOS: **001833/2022**

REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

OBJETIVO: **INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO.**

PARECER

CURSO DE CAPACITAÇÃO. CURSO. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS: ARTIGO 13 INCISO VI DA LEI 8.666/93. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ARTIGO 25, II DA LEI DE LICITAÇÕES CITADA. ANÁLISE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE. SE PREENCHIDOS OPINA-SE PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para emissão de Parecer, face à solicitação da Secretaria Municipal de Administração deste Município requerendo **inscrição de servidor em Curso de Capacitação**. O objetivo do curso, segundo a inicial, refere-se ao curso "**a Nova Lei de Licitações e a Formação de Pregoeiro – Com foco em Casos Práticos**".

Encarte com informações do curso, fls. 05/10;

Despacho do ordenador de despesa, fls. 11;

O departamento de Contabilidade informou às fls. 12/13, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, consignada no orçamento vigente.

Este é o breve relatório. Passo a manifestar-me.

Versam os autos sobre solicitação para inscrição em curso de capacitação curso "**a Nova Lei de Licitações e a Formação de Pregoeiro – Com foco em Casos Práticos**".

Instruídos estão os autos com: (i) informações do curso, sua apresentação, objetivo metodologia, público alvo, etc. (ii) Despacho do Senhor Prefeito, (iii) dotação orçamentária, (iv) Termo de Capacidade Técnica, dentre outros documentos que guarneçem a inicial.

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da legalidade da contratação, especialmente quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação.





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Pois bem, analisando os autos verifico a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação haja vista a previsão contida no artigo 13, inciso VI c/c com o artigo 25, inciso II da supracitada Lei.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Conforme a dicção legal, os cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados, pelo **artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), como serviços técnicos profissionais especializados, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o **artigo 25, inciso II**, do mesmo diploma legal, caso estejam presentes, no caso concreto, as seguintes condições: (i) o curso seja de natureza singular e (ii) envolva profissionais ou empresas de notória especialização.

Tais condições legais para a contratação direta foram praticamente reproduzidas pela Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União (TCU):

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

Portanto, sendo os cursos voltados à capacitação e treinamento de servidores públicos legalmente considerados como serviços técnicos - profissionais especializados (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93), sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 25, II, da mesma Lei), dependerá da presença simultânea dos requisitos relativos à singularidade do curso e à notória especialização do contratado.





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A caracterização da “notória especialização” oferece menos dificuldades ao intérprete e aplicador da lei do que a caracterização da “natureza singular do serviço”, uma vez que sua definição se encontra expressamente prevista no artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Já a singularidade é um conceito jurídico indeterminado, cujo significado deve ser extraído da doutrina administrativa e dos precedentes dos Tribunais sobre o tema.

Inicialmente deve-se registrar que há cursos abertos e fechados. No caso em tela, a princípio, entendo que se refere a um curso aberto, pois é aberto são aqueles disponibilizados ao público em geral, sendo fixados e programados exclusivamente pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a quaisquer interessados, que, animados pela proposta do curso, se matricularão. Nesse tipo de capacitação, a instituição de ensino ou entidade promotora do evento é quem fixa todas as regras da contratação, como os dias em que o curso será ministrado, sua duração, seu conteúdo programático, a metodologia de ensino, os professores ou conferencistas etc.

Feita a conceituação da espécie de curso de capacitação (aberto e fechado), passa-se a analisar quando um curso de capacitação aberto pode ser considerado como um “serviço singular”, para efeito de aplicação do artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93 e contratação por inexigibilidade de licitação.

Para tanto, trazem-se abaixo, respectivamente, as definições doutrinárias sobre “serviço singular” de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Marçal Justen Filho, para quem os requisitos legais da singularidade e da notória especialização não se confundem, porque:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.”

Quanto ao tema o **Tribunal de Contas da União editou a Súmula nº 39**, que traz o seguinte conceito de singularidade:





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993."

Assim, para o TCU, o administrador público deve, ao avaliar se o curso que pretende contratar é ou não singular, perquirir se o referido curso traz em si um grau de subjetividade que o torna suscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo de licitação.

Os precedentes do TCU sobre a contratação de cursos abertos são, em sua maioria, no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade de licitação, devido justamente à dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação. Nesse sentido foi proferida a Decisão nº 439/1998-Plenário, que se tornou uma decisão paradigma sobre a matéria:

"3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

Seguem, abaixo, exemplos de acórdãos mais recentes do TCU, que retomaram os conceitos produzidos na referida decisão paradigmática:

Acórdão 654/2004 – 2º Câmara:

"4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, 'considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993' (Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU)."

Acórdão 412/2008 – Plenário:

"O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII). Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada.”

Por sua vez, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, da [Advocacia](#) Geral da União (AGU), consolidou a possibilidade, em tese, de se contratar inscrição em cursos abertos por meio de inexigibilidade, contanto restassem configurados os requisitos legais da singularidade e da notória especialização. Confira-se:

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666, de 1993, a contratação de cursos abertos, sendo que os cursos fechados devem ser objeto de licitação.

Sobre os cursos de treinamento aberto ou fechado, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que:

“É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.”

Dante do exposto, **SUGIRO:**

1. Por motivos de prudência, que o administrador público, nos autos do processo de inexigibilidade de licitação, exponha os motivos pelos quais seu servidor deverá participar de determinado curso aberto de capacitação, e não dos outros, de mesmo conteúdo, eventualmente oferecidos no mercado. O que a lei exige é, pois, que se informe o DIFERENCIAL que o curso apresenta de modo a justificar porque ele é mais interessante e atende melhor às necessidades da Administração, em detrimento dos demais.





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.** Feita a justificativa, deve a Secretaria cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 26 do mesmo diploma. A saber:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III - **justificativa do preço.**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

- 3.** Dada a **URGÊNCIA** da demanda, visto que o curso pleiteado iniciará aos dias **30 e 31 de maio de 2022**, não obtendo tempo hábil para manifestação do **CADER**, excepcionalmente opino pelo prosseguimento do feito.

- 4.** Haja vista o exercício em que nos encontramos é importante aferir o regular funcionamento do **CADER**, o que no caso deve ser certificado nos autos.

Registra-se, contudo, que a dispensa de licitação, não exime do administrador a observância das normas gerais de caráter abstrato, em especial: (i) valor de mercado, devidamente comprovado; (ii) publicação da dispensa; (iii) observância dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, (iv) publicação da contratação, etc.

Com **observância irrestrita das ressalvas acima, OPINO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO,** encaminho os autos para decisão final a ser proferida pelo Exmo. Senhor Prefeito.

Pedro Canário/ES, 11/05/2022.

TÁCIO DI PAULA ALMEIDA NEVES
Procurador Municipal
(assinado eletronicamente)





Pedro Canário, 11 de Maio de 2022.

DA: Secretaria Municipal de Administração

Sra Andréia Silva Santos

AO: Setor de Licitação

Srº Luiz Carlos dadalto Filho

DESPACHO

Considerando que em seu parecer jurídico o Ilustre Procurador emanou algumas ressalvas, condicionando o seu parecer ao atendimento destas, pelo que passo a esclarecê-las:

Quanto aos motivos pelos quais o servidor deverá participar de determinado curso de capacitação, elucido que em seu ofício inaugural é explanado o motivo da participação do curso pleiteado, uma vez que o servidor necessita de capacitação técnica e expertise para conhecimento das práticas da nova Lei de Licitações, que deverá ser praticada já ao fim deste ano de 2022.

Quanto a justificativa quanto a razão da escolha do fornecedor ou executante, vislumbro que não há como fazer a escolha do fornecedor, haja vista que a organização do evento é feita por entidade sem fins lucrativos, que é especializada em cursos destinado à administração pública, tendo notório reconhecimento no Estado; e quanto ao preço da inscrição, este é estabelecido pela própria organização do curso, que, a meu sentir, não é exorbitante.

Assim, dou por suprimida as ressalvas apresentadas pelo Douto Procurador no parecer jurídico retro, pelo que, **remeto os autos à Comissão Permanente de Licitação para elaboração do termo de inexigibilidade de licitação.**

Andréia Silva Santos

Secretaria Municipal de Administração

Decreto N° 140/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

PROCESSO(S): 001833/2022

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: INSCRIÇÃO DE SERVIDOR EM CURSO " A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E A FORMAÇÃO DE PREGOEIRO- COM FOCO EM CASOS PRÁTICOS".

A SECRETARIA DE GOVERNO

O processo chegou instruído, com pedido, Proposta, Despachos, Dotação Orçamentária, Saldo de Dotação, bem como parecer jurídico favorável, conforme fls. 15/20.

Com vias a facilitar a Secretaria de Governo para elaboração do Termo de Dispensa, demonstro, com base nos orçamentos e no parecer jurídico anexados, a empresa que apresentou proposta mais vantajosa para o município, anexando as certidões e os documentos de regularidade perante a Seguridade Social e a do FGTS (Decisão TCU 1.241/2002).

FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA FEST

CNPJ: 02.980.103/0001-90

VALOR GLOBAL: R\$ 1.832,00 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais)

Sendo assim, encaminho os autos a Secretaria Municipal do Governo, para que se assim quiser, elaborar o do Termo de Ratificação.

Logo após, ao gabinete do Senhor Prefeito, para que se assim entender, assinar o Termo de Ratificação com autorização da dispensa, empenho da despesa, publicação do ato, emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços e demais providências para a eficácia da contratação do objeto em comento.

Pedro Canário, 12 de maio de 2022.

LUIZ CARLOS DADALTO FILHO
Presidente da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000199374

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.980.103/0001-90

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **16/03/2022**, válida até **14/06/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 16/03/2022.

Autenticação eletrônica: **0011.D435.C9C0.C1C7**





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

CNPJ: 02.980.103/0001-90

Data de Expedição: 18/10/2021 09:16:36

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2019680357 *

-- ENDEREÇO --

Município: VITORIA

Bairro: GOIABEIRAS

Logradouro: AVENIDA FERNANDO FERRARI

Número: 845

Complemento: CAMPUS UNIVERSITÁRIO

CEP: 29.075-010

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: (27) 3345-7555

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJ-e) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Orfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJ-e-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJ-e-2G.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.980.103/0001-90

Razão Social: FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA FEST

Endereço: AV FERNANDO FERRARI 845 C UNIVERSITARIO / GOIABEIRAS / VITORIA / ES / 29075-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2022 a 13/05/2022

Certificação Número: 2022041400530105889525

Informação obtida em 28/04/2022 10:00:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 16/03/2022 - 13:48h

CNPJ: 02980103000190

RAZÃO SOCIAL/NOME: **FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 15/05/2022 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **16/03/2022 às 13:48** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

514f63b3-576e-422c-bed6-106747eacc7b

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.980.103/0001-90

Certidão nº: 8667874/2022

Expedição: 16/03/2022, às 13:49:43

Validade: 12/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.980.103/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST
CNPJ: 02.980.103/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:54:42 do dia 16/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2022.

Código de controle da certidão: **E67C.EA1A.DDF8.488E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**"FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA"
ESTATUTO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º. A Fundação Espírito-santense de Tecnologia, doravante designada FEST, é uma instituição jurídica de Direito Privado, gozando de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e a proteção e preservação do meio ambiente, e reger-se-á por este Estatuto.

Parágrafo Único: A FEST foi instituída no dia 16 de 12 de 1998, nos Termos da Escritura Pública de Instituição lavrada nas notas do Cartório Rodrigo Sarlo Antônio Tabelião da Capital do Espírito Santo, registrada sob nº 001005, no mesmo Cartório, e está inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.980.103/0001-90.

Art. 2º. A FEST reger-se-á por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação civil que lhe for aplicável.

Art. 3º. O regime jurídico da FEST não poderá ser alterado, nem suprimidos seus objetivos institucionais.

Art. 4º. O prazo de duração da FEST é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DA SEDE E FORO**

Art. 5º. A FEST tem sede e foro na Av. Fernando Ferrari, nº 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29075-010, e poderá manter sucursal em todo o território nacional e credenciar representantes no exterior.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 6º. A FEST tem por objetivo primordial colaborar, pelos meios adequados e disponíveis, em programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, em conjunto com



Árlinda Maria Barros Menjarré
Promotora de Justiça - MP-ES



entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, visando o desenvolvimento do estado e do país.

Parágrafo Primeiro. Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo e, para o aperfeiçoamento de suas atividades, a FEST, desde que assim permitam seus recursos, poderá:

- I. Organizar e executar serviços visando à efetiva integração entre sociedade, universidades e outras entidades ligadas ao ensino e à tecnologia;
 - II. Apoiar:
 - a) Programas de conhecimento tecnológico e projetos de ensino, visando à qualificação da mão-de-obra e treinamento em atividades ligadas aos seus objetivos estatutários;
 - b) Cursos, simpósios, seminários, conferências sobre tecnologia que contribuam para a melhoria de especialistas que trabalham nos diversos segmentos da sociedade;
 - c) A divulgação de conhecimentos tecnológicos, através de métodos modernos e difusão;
 - d) O intercâmbio com entidades congêneres nacionais e estrangeiras, mantendo interação com esses organismos e serviços;
 - e) A edição de obras intelectuais, a produção e difusão de bens e valores culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
 - f) O desenvolvimento de novos produtos, materiais, aparelhos e instrumentais, a transferência de tecnologia, sistemas e procedimentos relacionados com seus objetivos estatutários;
 - g) O desenvolvimento de ações de pesquisa, de ensino e desenvolvimento tecnológico institucional.
 - III. Prestar serviços especializados, na área da tecnologia e de interesse da área de saúde e de humanas, em cooperação com a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e outras instituições públicas e privadas. Os projetos de pesquisa ou de transferência de tecnologia em parceria com a UFES deverão ter a participação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoal da mesma.
 - IV. Prestar serviços de assessoria e consultoria para formular diagnósticos, emitir pareceres, fazer levantamentos, realizar estudos e elaborar planos, projetos e programas por demanda de órgãos públicos e empresas privadas que se enquadrem nas áreas de competência científica, tecnológica no âmbito do ensino, pesquisa e extensão da UFES e demais entidades públicas e privadas.
 - V. Estimular e promover programas voltados para o desenvolvimento tecnológico do estado do Espírito Santo e demais regiões do território

Ariadá Maria Barros Lins
 Promotora de Justiça - MP-ES



- nacional, inclusive aqueles que visem à transferência dos resultados de pesquisas para o setor produtivo;
- VI. Promover a divulgação do desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica;
- VII. Gerenciar a concessão de bolsas de Pesquisa, de Ensino, de Extensão, de estágio e de Inovação conforme condições e procedimentos estabelecidos em Resolução específica.
- VIII. Apoiar o desenvolvimento de ações de pesquisa, de ensino, de extensão e de inovação tecnológica nas suas áreas de atuação.
- IX. Instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que contribuam para o desenvolvimento tecnológico e científico da comunidade.
- X. Captar recursos junto à iniciativa privada, agências financeiras oficiais e entidades congêneres no Brasil e exterior;
- XI. Apoiar o desenvolvimento de ações sociais voluntárias nas suas áreas de atuação;
- XII. Criar centros de pesquisa e agências que tenham pôr fim a melhoria da qualidade de vida das comunidades e a difusão do conhecimento científico e tecnológico
- XIII. Consultoria e Assessoria em Estudos de Meio Ambiente.
- XIV. Execução e acompanhamento de projetos ambientais.
- XV. Promover capacitação de recursos humanos especializado para os setores público e privado.
- XVI. Manter cadastro de recursos humanos da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES com formação técnico-científica e capacitação profissional em condições de atender demandas de natureza operacional de órgãos públicos e empresas privadas.
- XVII. Captar recursos por meio de celebração de convênios, contratos, ajustes e acordos que visem atender demandas de órgãos públicos e empresas privadas através da prestação de serviços.
- XVIII. Promover atividades educacionais, artísticas e culturais, incluindo a oferta de cursos voltados para a comunidade.
- XIX. Divulgar a produção científica e cultura do Espírito Santo
- XX. Fomentar a incubação de empresas com proposta de inovação tecnológica envolvendo alunos ou ex-alunos recém-formados da UFES.
- XXI. Apoiar os procedimentos de registros de propriedade intelectual e industrial, nas diversas áreas de atuação da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES.
- XXII. Divulgar o conhecimento através da edição e comercialização de livros e periódicos ou outros meios de comunicação de textos, dados, som e imagem, bem como comercializar materiais de apoio didático sem finalidade lucrativa.
- XXIII. Explorar serviços de radiodifusão e teledifusão educativa e cultural.
- XXIV. Elaboração e execução de concurso público e privado.

Arianda Maria Barros Magarilim
Promotora de Justiça - MP-ES



Parágrafo Segundo - Para a realização de seus objetivos, a FEST poderá, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, firmar contrato, convênio, termo de cooperação, acordo ou outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Terceiro - A FEST observará, no desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, os princípios da legalidade, economicidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Quarto – Para efeito deste Estatuto, os projetos oriundos da UFES, com ou sem duração determinada, acompanhados pela própria FUNDAÇÃO, como a Rádio Universitária e a Livraria Universitária, ou por ela apenas geridos do ponto de vista financeiro contábil, como a Universidade Para Todos, o Centro de Línguas e o Núcleo de Ensino a Distância, bem como outros que venham a ser contratados com iguais características, serão denominados Projetos Institucionais.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Seção I Do Patrimônio

Art. 7º. Constituem o patrimônio da FEST:

- I. Dotações iniciais e outros aportes efetivados pelos instituidores;
- II. Doações, legados, auxílios, subvenções, transferências de bens e contribuições de qualquer natureza proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, sem que criem qualquer vínculo ou direito sobre a FEST;
- III. A parte dos resultados operacionais provenientes do desenvolvimento de suas atividades, e destinados a esse fim pelo Conselho de Administração;

Parágrafo Primeiro - A FEST aplicará integralmente os recursos provenientes da produção e comercialização de seus produtos e de privilégios de invenção e aqueles relativos à propriedade industrial no Brasil e apenas na manutenção dos seus objetivos institucionais.



Parágrafo Segundo - Cabe a FEST administrar seu patrimônio e deste dispor de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - O patrimônio da FEST não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Dependerá de prévias deliberações do Presidente, do Conselho Curador e do Conselho de Administração, mediante proposta fundamentada da Superintendência, a constituição de ônus ou direitos reais sobre o patrimônio da FEST.

Seção II Das Receitas

Art. 8º - Constituem receitas da FEST:

- I. As doações, legados, auxílios e contribuições que venham a ser destinada por pessoas de direito público ou privado, para esse fim;
- II. As receitas provenientes de taxas, prestações de serviços, bem como as derivadas de cessão de direito ou de produção de bens.
- III. Os resultados decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;
- IV. A renda de seus bens patrimoniais e de outros de natureza eventual;
- V. Os usufrutos constituídos a seu favor.

Art. 9º - A aplicação de recursos disponíveis da FEST poderá ser feita:

- VI. Em aquisição de bens móveis e imóveis;
- VII. Em aquisição de títulos públicos do Município, do Estado e da União;
- VIII. Em outras operações efetuadas em instituições legalmente constituídas;
- IX. No custeio de despesas técnicas e administrativas.

Parágrafo Primeiro - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta da FEST, junto a instituição bancária.

Parágrafo Segundo - Será permitida a sub-rogação judicial de bens toda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer deles, para a aquisição de outros mais convenientes às atividades da FEST.

Parágrafo Terceiro - Será admitida, ainda, a permuta de imóvel da FEST por outro bem de valor, no mínimo, equivalente.

Arlinda Maria Barros Monjardim
Promotora de Justiça - MP-ES



CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E SUA ORGANIZAÇÃO

Seção I Dos Órgãos da Administração

Art. 10º. São órgãos responsáveis pela administração da FEST:

- I. Conselho de Administração;
- II. Superintendência Executiva;

Parágrafo Primeiro - São órgãos de assessoria da FEST:

- I. Conselho Curador;

Parágrafo segundo – Todos os órgãos da administração deliberam com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros e por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo aos Presidentes e ao Superintendente o voto de desempate.

Art. 11º. O Conselheiro do Conselho de Administração ou do Conselho Curador que venha a ser eleito para integrar a Superintendência da FEST renunciará ao cargo de Conselheiro ao tomar posse na função executiva.

Art. 12º. Os membros do Conselho de Administração, e do Conselho Curador não serão remunerados no exercício de suas funções, e aos instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, não serão concedidos benefícios, vantagens sob qualquer forma ou pretexto, participação na distribuição de resultados, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - A vedação contida neste artigo não significa para os Conselheiros incompatibilidade de prestação de serviços profissionais a FEST, distintos das funções estatutárias inerentes aos respectivos cargos e funções, desde que, a contratação seja tecnicamente recomendável, a preço de mercado e tenha prévia aprovação do Conselho de Administração.

Art. 13º. Os membros do Conselho de Administração, da Superintendência Executiva, e do Conselho Curador não responderão individual ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FEST, em virtude de ato regular de gestão, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa, no desempenho de suas funções.

Arlinda Maria Barros Monjardim
Promotora de Justiça - MP-ES



Seção II Do Conselho de Administração

Art. 14º. O Conselho de Administração é o órgão da FEST que tem poderes para resolver todos os atos relativos ao objetivo da FEST e tomar as decisões que julgarem necessárias.

Art. 15º. O Conselho de Administração é composto por 10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes, dos quais 7 (sete) são natos e 3 (três) são eleitos, como a seguir se especifica:

a. Conselheiros natos

a.1. 6 (seis) indicados pelo Poder Público, sendo 1 (um) representante do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo e 5 (cinco) representantes da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, designados pelo Conselho Superior da UFES;

a.2. 1 (um) indicado por entidade da sociedade civil, sendo 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo – FINDES ou 1 (um) representante do - ESPIRITO SANTO EM AÇÃO – Movimento Empresarial do Espírito Santo;

b. Conselheiros eleitos

b.1. 2 (dois) representantes dos Instituidores;

b.2. 1 (um), indicado pelos demais integrantes do Conselho de Administração da FEST, sendo 1 (um) representante do setor produtivo do Estado do Espírito Santo ou 1 (um) representante da comunidade científica e tecnológica do Estado do Espírito Santo.

Art. 16º. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, 1 (uma) vez a cada quadrimestre civil, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus Conselheiros, por solicitação da Diretoria da FEST ou ainda por solicitação do Promotor de Justiça Cível de Fundações.

Parágrafo Único - O Superintendente da FEST participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 17º. O Presidente do Conselho de Administração perderá o mandato e deverá ser substituído quando, por qualquer motivo, deixar de fazer parte do Conselho de Administração da FEST;

Arlinda Maria Barros Marjardim
Promotora de Justiça - MP-ES



Parágrafo Primeiro - O Vice-Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelo Presidente, dentre seus pares, submetida tal escolha à aprovação dos demais membros desse Conselho.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e na hipótese do parágrafo único do art. 16, deste Estatuto.

Art. 18º. Na hipótese de vacância de cargo no Conselho de Administração, o respectivo substituto será designado para completar o mandato correspondente, obedecendo-se os mesmos pressupostos estabelecidos no art. 14 deste Estatuto.

Parágrafo único - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá o cargo interinamente, até indicação do novo titular.

Art. 19º. O Presidente do Conselho de Administração deve tomar uma das seguintes providências para buscar a composição integral (titulares e suplentes) dos Conselhos:

- a) Em relação aos Conselheiros natos do Conselho de Administração e indicado pela UFES para o Conselho Curador, encaminhar correspondência ao órgão do qual a representação esteja vaga, solicitando a indicação de novo (s) Conselheiro (s);
- b) Em relação ao Conselheiro eleito pelos demais integrantes do Conselho de Administração, proceder à escolha do novo Conselheiro, na próxima reunião do Conselho de Administração.

Art. 20º. São atribuições do Conselho de Administração:

- a) Promover e estabelecer a política e exercer a administração superior das atividades da FEST para a consecução dos seus objetivos;
- b) Aprovar o parecer do Conselho Curador, até 30 de abril de cada ano, sobre as prestações de conta do exercício anterior;
- c) Homologar a decisão do Conselho Curador sobre os balancetes trimestrais;
- d) Aprovar o Relatório Anual de Gestão, e as Demonstrações Contábeis da FEST, assim como o Parecer da Auditoria Independente e encaminhá-los ao Ministério Público e ao Conselho Universitário da UFES;
- e) Aprovar até 31 de dezembro de cada ano o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- f) Estabelecer o percentual da receita bruta da FEST para gastos com as despesas de custeio referentes às atividades meio da FEST;

Arlinda Maria Barros Monjardim
Promotora de Justiça - MP-ES



- g) Homologar a celebração de acordos, contratos, convênios de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;
- h) Eleger o Presidente deste Conselho, e dar posse a ele e ao Vice-Presidente escolhido pelo Presidente e aprovado pelo Conselho;
- i) Dar posse aos novos Conselheiros;
- j) Escolher e/ou demitir o Superintendente, o Gerente de Projetos e o Gerente Administrativo Financeiro da FEST;
- k) Aprovar:
 - 1. A alteração do estatuto e a extinção da FEST por maioria de dois terços de seus Conselheiros;
 - 2. Os Regimentos Internos da FEST, submetendo-os à apreciação do Ministério Público;
 - 3. O plano de cargos e salários e a remuneração do pessoal da FEST;
 - 4. A extensão das atividades da FEST;
 - 5. A representação em outras regiões do país e no exterior;
 - 6. As associações da FEST a instituições nacionais e estrangeiras;
 - 7. A contratação de financiamentos;
 - 8. Autorizar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, ouvido o Promotor de Justiça Cível de Fundações, a alienação, arrendamento, oneração ou gravame de bens móveis e imóveis, bases flutuantes e equipamentos da FEST;
 - 9. A destinação dos bens, móveis e imóveis, do patrimônio da FEST, considerados disponíveis ou inservíveis;
 - 10. A guarda e aplicações dos bens da FEST;
 - 11. A construção de obras novas, assim entendidas as de construção completa e as iniciadas ou ampliadas;
 - 12. Convênios ou contratos referentes a pesquisas ou cursos.
- l) Autorizar, ouvido o Promotor de Justiça Cível de Fundações, sobre a aceitação de doações com encargos;
- m) Determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da FEST;
- n) Conceder títulos honoríficos para colaboradores da FEST, pessoas físicas ou jurídicas;
- o) Eleger comissões permanentes ou transitórias de assessoria em matérias de sua competência;
- p) Resolver os casos omissos do presente Estatuto.

Art. 21º. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- a) Decidir ad referendum do Conselho, matéria que dado o caráter de urgência ou a possibilidade de dano aos interesses da FEST, não possa aguardar a próxima reunião do Conselho.



- b) Aprovar previamente pelo Superintendente a Procuradores, para assinar documentos em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou com o Superintendente da FEST, nas ausências e/ou impedimentos do Presidente do Conselho de Administração ou do Superintendente da FEST.
- c) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração;
- d) Presidir os trabalhos do Conselho de Administração;
- e) Exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal;
- f) Enviar, ao Promotor de Justiça Cível de Fundações, cópia das atas das reuniões do Conselho de Administração;
- g) Exercer as atribuições que forem conferidas pelo Regimento Interno, ou por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes de representação que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico.

Art. 22º. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- a) Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador, Regimento Interno e pelo Presidente, na esfera de sua competência;
- b) Substituir o Presidente do Conselho Curador nas suas faltas ou impedimentos e na hipótese prevista no art. 18, parágrafo único, deste Estatuto.

Seção III DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 23º. A Superintendência Executiva será exercida por um Superintendente, um Gerente de Projetos e um Gerente Administrativo Financeiro, empregado de nível superior de maior hierarquia da FEST, escolhidos pelo Conselho de Administração.

Art. 24º. A Superintendência Executiva é o órgão responsável pela gestão e representação da FEST, e será composta de 3 (três) membros, a saber:

- I. Superintendente;
- II. Gerente Administrativo Financeiro;
- III. Gerente de Projetos;

Arianda Maria Barros Luyardini
Promotora de Justiça - MP-ES



Art. 25º. Os membros da Superintendência Executiva serão escolhidos pelo Conselho de Administração, na forma estabelecida no art. 20, letra "j", deste Estatuto e assumirão seus cargos por tempo indeterminado.

Art. 26º. Ocorrendo vacância em qualquer das funções da Superintendência Executiva, será feita a escolha do respectivo substituto, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao da vacância, obedecendo-se o disposto no art. 20, letra "j" deste Estatuto.

Art. 27º. A Superintendência Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista no § 1º deste artigo.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Superintendência Executiva serão convocadas pelo Superintendente, ou em conjunto, pelos outros dois gerentes.

Parágrafo Segundo - Das decisões da Superintendência Executiva caberá recurso ao Conselho de Administração, quando não houver unanimidade.

Art. 28º. Compete à Superintendência Executiva a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da FEST, especialmente:

- I. Submeter à deliberação do Conselho de Administração:
 - a) O projeto de Regimento Interno da FEST;
 - b) O Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras, Alienações e Locações;
 - c) O Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Empregados;
 - d) O Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, até o último dia de novembro de cada ano;
 - e) Os Relatórios Finais de Atividades e a Prestação de Contas da FEST referentes ao exercício findo, até o último dia de abril de cada ano;
- II. Aprovar plano de classificação de funções e salários de empregados da FEST.
- III. Manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, na esfera de sua competência.

Art. 29º. Compete ao Superintendente:

- I. Representar a FEST ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. Representar a FEST em solenidades e assinaturas de contratos e convênios;

Arlinda Maria Barros Montjardim
Promotora de Justiça - MP-ES



- III. Constituir procuradores para fins especiais e com poderes explícitos, quando de interesse da FEST, sempre em conjunto com outro gerente;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Superintendência Executiva;
- V. Admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as regras legais e regulamentares, bem como designar os ocupantes de cargos comissionados e administrá-los de modo buscar o desempenho profissional necessário as atividades da FEST;
- VI. Emitir, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques;
- VII. Autorizar a celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos, submetendo tais autorizações à posterior aprovação do Conselho de Administração;
- VIII. Promover, contratar e superintender estudos, projetos e demais serviços técnicos;
- IX. Praticar todos os demais atos de gestão que não sejam atribuídos por este Estatuto ao Conselho de Administração.
- X. Cumprir e fazer cumprir a legislação e este Estatuto, demais normas e as deliberações do Conselho de Administração.
- XI. Planejar, controlar, contratar e dirigir todos os serviços e atividades administrativas, financeiras e operacionais da FEST, aplicando a política definida pelo Conselho de Administração;
- XII. Elaborar as demonstrações financeiras no término do exercício;
- XIII. Prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores;
- XIV. Submeter aos controles finalísticos e de gestão pelo órgão máximo da Instituição de Ensino ou similar da entidade contratante;
- XV. Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- XVI. Representar a FEST ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- XVII. Apresentar ao Conselho de Curador os balancetes das contas, acompanhados de informações e de súmulas dos trabalhos realizados ou em curso de realização;
- XVIII. Encaminhar ao Conselho de Administração para aprovação proposta de alienação e oneração de bens móveis e imóveis.
- XIX. Instaurar inquéritos administrativos;
- XX. Zelar pelos bens patrimoniais da FEST;
- XXI. Participar das reuniões do Conselho de Administração.
- XXII. Remeter a Proposta Orçamentária e o Plano de Trabalho para o exercício seguinte, até 30 de novembro de cada ano, ao Conselho Curador que deverá examiná-la o mais breve possível para que seja encaminhada para aprovação no Conselho de Administração antes de 31 de dezembro de cada ano para encaminhamento imediato ao Promotor de Justiça Cível de Fundações.

Arlinda Maria Barros Monyardim
Promotora de Justiça - MP-ES



Parágrafo único - O Superintendente será substituído em suas faltas e impedimentos, por um dos gerentes por ele indicado.

Art. 30º. São atribuições do Superintendente em conjunto com qualquer um dos Gerentes da FEST:

- a) Emitir, endossar ou aceitar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras financeiras e outros títulos de crédito, e promover movimentação de contas bancárias e contratos de financiamentos;
- b) Promover a abertura, a movimentação e o encerramento de contas bancárias bem como contratos de financiamentos;
- c) Participar da elaboração do projeto do Regimento Interno da FEST e suas alterações e/ou modificações.

Art. 31 - São atribuições do Gerente de Projetos:

- a) Captar projetos de interesse dos fins da FEST
- b) Apoiar os pesquisadores na elaboração, apresentação e negociação de propostas;
- c) Aprovar a redação final dos contratos e convênios;
- d) Controlar a qualidade dos serviços prestados;
- e) Controlar a execução física e financeira dos projetos

Art. 32º. São atribuições do Gerente Administrativo Financeiro:

- a) Elaborar a previsão orçamentária anual e acompanhar mensalmente a sua execução;
- b) Acompanhar todos os processos administrativos da FEST;
- c) Cuidar do arquivo da documentação;
- d) Acompanhar a contabilização adequada dos movimentos financeiros da entidade.
- e) Controlar as contas bancárias e realizar a sua conciliação permanente.

Seção IV DO CONSELHO CURADOR

Art. 33º. O Conselho Curador é o órgão de assessoramento do Conselho de Administração para assuntos de gestão patrimonial e financeira, que poderá dispor de serviço de auditoria contábil independente, para subsidiar o exercício de sua função.

Art. 34º. O Conselho Curador é composto por 3 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes, dos quais 1 (um) é indicado pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e 2 (dois) são eleitos, sendo um pelos Instituidores e o outro pelo Conselho de Administração.

Arlinda Maria Barros Montaraz
Promotora de Justiça - MP-ES



Parágrafo Único: O Conselho Curador será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares na primeira reunião de cada exercício.

Art. 35º. O Conselho Curador se reúne:

- Ordinariamente, 1 (uma) vez a cada semestre civil;
- Extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 36º. São atribuições do Conselho Curador:

- Apresentar ao Conselho de Administração, até 31 de março de cada ano, parecer sobre a prestação de contas do exercício anterior;
- Aprovar os balancetes semestrais;
- Aprovar a contratação de auditoria externa, independente, abrangendo os aspectos econômicos - financeiros e contábeis;
- Emitir parecer, quando solicitado, sobre alienação ou oneração de bens imóveis.

Art. 37º. Ao Presidente do Conselho Curador compete:

- Cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos demais membros, todas as atribuições do Conselho Curador;
- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Curador escolherá um, dentre os demais membros, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 38º. Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Curador, do conselheiro que, sem justificativa, deixar de exercer suas funções por mais de três reuniões consecutivas.

Parágrafo único - Na ocorrência da hipótese prevista no "caput" deste artigo, o Presidente do Conselho de Administração escolherá substituto para cumprir o restante do mandato do substituído.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES, MANDATOS E POSSES

Art. 39º. Os cargos de Conselheiros dos Conselhos de Administração e Curador serão preenchidos, de acordo com os Artigos 15 e 34 do Estatuto, mediante homologação e/ou eleição no Conselho de Administração, em reunião a ser realizada no último semestre do ano, anterior ao término dos mandatos, obedecendo as seguintes regras:

Arlinda Maria Parros Montarim
Promotora de Justiça - MP-ES



a) Conselheiros natos:

O Conselho de Administração homologa os nomes indicados pelas entidades, conforme previsto no Estatuto;

b) Conselheiros eleitos:

Eleição para os demais cargos dos Conselhos de Administração e Curador, para um mandato de quatro anos a iniciar-se a partir de suas posses, por maioria simples, para os representantes dos Instituidores e do Conselho de Administração por segmentos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração da FEST o voto de desempate.

Art. 40º. O mandato dos Conselheiros natos no Conselho de Administração e do Conselheiro indicado pela UFES no Conselho Curador tem o início a partir de suas posses e término coincidente com o mandato do dirigente do poder público ou da entidade representados, atestada a sua indicação. O mandato dos Conselheiros eleitos para compor o Conselho Curador é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por uma vez.

Art. 41º. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos, dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por uma vez.

Art. 42º. Na reunião do Conselho de Administração a ser realizada no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição da administração superior da UFES, tomam posse os Conselheiros eleitos para os Conselhos de Administração e Curador, Presidente e Vice-Presidente dos Conselhos de Administração e Curador, assinando em livro próprio o Termo de Posse e Compromisso.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 43º. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44º. Durante o exercício fiscal, poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da FEST o exijam e haja disponibilidade financeira.

Parágrafo Primeiro - A escrituração das operações da FEST terá por parâmetro, onde for aplicável, as normas da Lei nº 6.404 de 15/12/76 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - O regime contábil da FEST será o de competência.

Arlinda Maria Barros Marjardim
Promotora de Justiça - MP-ES



CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.45º. A FEST prestará contas nos termos da legislação civil que lhe for aplicável, observados os princípios fundamentais e a legislação contábil.

Parágrafo único - A FEST publicará anualmente seu balanço, e afixará em local acessível de sua sede, cópia de seu relatório de atividades e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

Art. 46º. Até 30 de abril de cada ano, a Superintendência Executiva submeterá ao Conselho Curador, o Relatório Final de Atividades e a Prestação de Contas referentes ao exercício findo, peças que, examinadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Promotor de Justiça Cível de Fundações até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao exercício financeiro.

Art. 47º. A FEST arcará com as despesas de auditoria que o Promotor de Justiça Cível de Fundações entender necessária para o exame de suas contas.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º. O regime jurídico dos empregados da FEST será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, permitida a contratação de locação de serviços.

Parágrafo Primeiro - A FEST poderá solicitar a participação de servidores públicos federais nas atividades realizadas, de acordo com o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Parágrafo Segundo - Os empregados da FEST serão contratados após serem aprovados de acordo com o estabelecido em normas próprias contidas em Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Empregados da FEST, aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Caberá à Superintendência Executiva preparar o projeto de Regulamento de Contratações, Compras, Obras, Serviços e Alienações e o projeto de Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Empregados da FEST, dentro de 180 (cento e oitenta dias) contados da data do registro desta alteração.

Arlinda Maria Barros Menjardim
Promotora de Justiça - MP-ES



Art. 49º. A alteração do presente Estatuto poderá ser feita dentro das seguintes condições:

- a. Que seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador obedecendo-se, no mais, a legislação vigente;
- b. Não poderá contrariar ou desvirtuar os objetivos da FEST;
- c. Deverá ser aprovada pelo Promotor de Justiça Cível de Fundações e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Art. 50º. A ausência de membro do Conselho de Administração, do Conselho Curador ou da Superintendência Executiva a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas, sem prévia justificativa por escrito, implicará na perda e consequente vacância do respectivo cargo ou função.

Art. 51º. A FEST somente poderá ser extinta por decisão unânime dos membros do Conselho Curador, devendo ser notificado, pessoalmente, o Promotor de

Justiça Cível de Fundações, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transformação ou incorporação da FEST em sociedade ou associação, ou a sua fusão com tais entidades.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o patrimônio da FEST reverterá automaticamente à Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, ou a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de acordo com decisão unânime dos membros do Conselho de Administração.

Art. 52º. - É vedada a acumulação de funções de Superintendente e Gerente com a função de Conselheiro da FEST.

Art. 53º. Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela do patrimônio da FEST sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 54º. À Superintendência Executiva caberá promover as alterações no Regimento Interno da FEST para adaptá-lo ao presente Estatuto, dentro de 180 (Cento e oitenta) dias, contados do registro desta alteração.

Art. 55º. Os Presidentes dos órgãos colegiados da FEST poderão decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado o caráter de urgência

Arlinda Maria Barros
Promotora de Justiça - MP-ES



ou de ameaça aos interesses da FEST, não possam aguardar uma próxima reunião.

Art. 56º. É vedada a contratação como funcionários da FEST de parentes do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) graus do Superintendente, dos Gerentes e dos Conselheiros dos Conselhos de Administração e Curador.

Art. 57º. O Superintendente e o Gerente Administrativo Financeiro da FEST devem providenciar o seguro dos bens móveis e imóveis com empresas idôneas do ramo para os riscos mais comuns nos termos da legislação vigente.

Art. 58º. É proibido a FEST apoiar qualquer partido político, grupo religioso ou racial, associação de caráter paramilitar ou assemelhado, ou grupo esportivo que não tenha ligação direta com o seu próprio pessoal, ou com servidores e/ou alunos da UFES, ou deles participar.

Art. 59º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 60º. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Vitória.

Vitória, 08 de maio de 2018

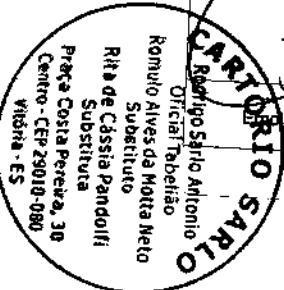
Geraldo Rossoni Sisquini
Presidente do Conselho de Administração

Certifico que o presente Estatuto foi Re-Ratificado, por unanimidade, na Reunião do Conselho de Administração desta Fundação, realizada em 08/05/2018, e autorizado o seu registro junto ao Cartório Oficial Registro Civil de Pessoa Jurídica de Vitória.

Vitória, 08 de maio de 2018

Geraldo Rossoni Sisquini
Presidente do Conselho de Administração

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CNPJ:27.744.863/0001-77 Oficial Rodrigo Sario Antonio Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080	
Certifico que, nesta data, às folhas 258 no Livro A-147, que se deu a 54ª averbação, referente a Ata da Primeira Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Fundação Espírito-Santense de Tecnologia - FEST, do ano de 2018., com ato constitutivo registrado sob o nº 4286 do Livro nº A-16-3 (Esta doc. contém 3 fls.) Vitória, ES, 21 de junho de 2018	
Rita de Cássia Pandolfi Oficial Substituta	
Selo : 824881.WFM1807.03459 Encargos: R\$ 99,97 Total: R\$ 435,70 Consulte autenticidade www.tjes.jus.br	





**"FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA"
ESTATUTO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º. A Fundação Espírito-santense de Tecnologia, doravante designada FEST, é uma instituição jurídica de Direito Privado, gozando de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e a proteção e preservação do meio ambiente, e reger-se-á por este Estatuto.

Parágrafo Único: A FEST foi instituída no dia 16 de 12 de 1998, nos Termos da Escritura Pública de Instituição lavrada nas notas do Cartório Rodrigo Sarlo Antônio Tabelião da Capital do Espírito Santo, registrada sob nº 001005, no mesmo Cartório, e está inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.980.103/0001-90.

Art. 2º. A FEST reger-se-á por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação civil que lhe for aplicável.

Art. 3º. O regime jurídico da FEST não poderá ser alterado, nem suprimidos seus objetivos institucionais.

Art. 4º. O prazo de duração da FEST é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DA SEDE E FORO**

Art. 5º. A FEST tem sede e foro na Av. Fernando Ferrari, nº 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29075-010, e poderá manter sucursal em todo o território nacional e credenciar representantes no exterior.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 6º. A FEST tem por objetivo primordial colaborar, pelos meios adequados e disponíveis, em programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, em conjunto com



Árlinda Maria Barros Menegalli
Promotora de Justiça - MP-ES



entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, visando o desenvolvimento do estado e do país.

Parágrafo Primeiro. Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo e, para o aperfeiçoamento de suas atividades, a FEST, desde que assim permitam seus recursos, poderá:

- I. Organizar e executar serviços visando à efetiva integração entre sociedade, universidades e outras entidades ligadas ao ensino e à tecnologia;
 - II. Apoiar:
 - a) Programas de conhecimento tecnológico e projetos de ensino, visando à qualificação da mão-de-obra e treinamento em atividades ligadas aos seus objetivos estatutários;
 - b) Cursos, simpósios, seminários, conferências sobre tecnologia que contribuam para a melhoria de especialistas que trabalham nos diversos segmentos da sociedade;
 - c) A divulgação de conhecimentos tecnológicos, através de métodos modernos e difusão;
 - d) O intercâmbio com entidades congêneres nacionais e estrangeiras, mantendo interação com esses organismos e serviços;
 - e) A edição de obras intelectuais, a produção e difusão de bens e valores culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
 - f) O desenvolvimento de novos produtos, materiais, aparelhos e instrumentais, a transferência de tecnologia, sistemas e procedimentos relacionados com seus objetivos estatutários;
 - g) O desenvolvimento de ações de pesquisa, de ensino e desenvolvimento tecnológico institucional.
 - III. Prestar serviços especializados, na área da tecnologia e de interesse da área de saúde e de humanas, em cooperação com a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e outras instituições públicas e privadas. Os projetos de pesquisa ou de transferência de tecnologia em parceria com a UFES deverão ter a participação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoal da mesma.
 - IV. Prestar serviços de assessoria e consultoria para formular diagnósticos, emitir pareceres, fazer levantamentos, realizar estudos e elaborar planos, projetos e programas por demanda de órgãos públicos e empresas privadas que se enquadrem nas áreas de competência científica, tecnológica no âmbito do ensino, pesquisa e extensão da UFES e demais entidades públicas e privadas.
 - V. Estimular e promover programas voltados para o desenvolvimento tecnológico do estado do Espírito Santo e demais regiões do território

Ariadá Maria Barros Lins
Promotora de Justiça - MP-ES



- nacional, inclusive aqueles que visem à transferência dos resultados de pesquisas para o setor produtivo;
- VI. Promover a divulgação do desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica;
- VII. Gerenciar a concessão de bolsas de Pesquisa, de Ensino, de Extensão, de estágio e de Inovação conforme condições e procedimentos estabelecidos em Resolução específica.
- VIII. Apoiar o desenvolvimento de ações de pesquisa, de ensino, de extensão e de inovação tecnológica nas suas áreas de atuação.
- IX. Instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que contribuam para o desenvolvimento tecnológico e científico da comunidade.
- X. Captar recursos junto à iniciativa privada, agências financeiras oficiais e entidades congêneres no Brasil e exterior;
- XI. Apoiar o desenvolvimento de ações sociais voluntárias nas suas áreas de atuação;
- XII. Criar centros de pesquisa e agências que tenham pôr fim a melhoria da qualidade de vida das comunidades e a difusão do conhecimento científico e tecnológico
- XIII. Consultoria e Assessoria em Estudos de Meio Ambiente.
- XIV. Execução e acompanhamento de projetos ambientais.
- XV. Promover capacitação de recursos humanos especializado para os setores público e privado.
- XVI. Manter cadastro de recursos humanos da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES com formação técnico-científica e capacitação profissional em condições de atender demandas de natureza operacional de órgãos públicos e empresas privadas.
- XVII. Captar recursos por meio de celebração de convênios, contratos, ajustes e acordos que visem atender demandas de órgãos públicos e empresas privadas através da prestação de serviços.
- XVIII. Promover atividades educacionais, artísticas e culturais, incluindo a oferta de cursos voltados para a comunidade.
- XIX. Divulgar a produção científica e cultura do Espírito Santo
- XX. Fomentar a incubação de empresas com proposta de inovação tecnológica envolvendo alunos ou ex-alunos recém-formados da UFES.
- XXI. Apoiar os procedimentos de registros de propriedade intelectual e industrial, nas diversas áreas de atuação da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES.
- XXII. Divulgar o conhecimento através da edição e comercialização de livros e periódicos ou outros meios de comunicação de textos, dados, som e imagem, bem como comercializar materiais de apoio didático sem finalidade lucrativa.
- XXIII. Explorar serviços de radiodifusão e teledifusão educativa e cultural.
- XXIV. Elaboração e execução de concurso público e privado.

Arianda Maria Barros Magarilim
Promotora de Justiça - MP-ES



Parágrafo Segundo - Para a realização de seus objetivos, a FEST poderá, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, firmar contrato, convênio, termo de cooperação, acordo ou outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Terceiro - A FEST observará, no desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, os princípios da legalidade, economicidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Quarto – Para efeito deste Estatuto, os projetos oriundos da UFES, com ou sem duração determinada, acompanhados pela própria FUNDAÇÃO, como a Rádio Universitária e a Livraria Universitária, ou por ela apenas geridos do ponto de vista financeiro contábil, como a Universidade Para Todos, o Centro de Línguas e o Núcleo de Ensino a Distância, bem como outros que venham a ser contratados com iguais características, serão denominados Projetos Institucionais.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Seção I Do Patrimônio

Art. 7º. Constituem o patrimônio da FEST:

- I. Dotações iniciais e outros aportes efetivados pelos instituidores;
- II. Doações, legados, auxílios, subvenções, transferências de bens e contribuições de qualquer natureza proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, sem que criem qualquer vínculo ou direito sobre a FEST;
- III. A parte dos resultados operacionais provenientes do desenvolvimento de suas atividades, e destinados a esse fim pelo Conselho de Administração;

Parágrafo Primeiro - A FEST aplicará integralmente os recursos provenientes da produção e comercialização de seus produtos e de privilégios de invenção e aqueles relativos à propriedade industrial no Brasil e apenas na manutenção dos seus objetivos institucionais.



Parágrafo Segundo - Cabe a FEST administrar seu patrimônio e deste dispor de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - O patrimônio da FEST não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Dependerá de prévias deliberações do Presidente, do Conselho Curador e do Conselho de Administração, mediante proposta fundamentada da Superintendência, a constituição de ônus ou direitos reais sobre o patrimônio da FEST.

Seção II Das Receitas

Art. 8º - Constituem receitas da FEST:

- I. As doações, legados, auxílios e contribuições que venham a ser destinada por pessoas de direito público ou privado, para esse fim;
- II. As receitas provenientes de taxas, prestações de serviços, bem como as derivadas de cessão de direito ou de produção de bens.
- III. Os resultados decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;
- IV. A renda de seus bens patrimoniais e de outros de natureza eventual;
- V. Os usufrutos constituídos a seu favor.

Art. 9º - A aplicação de recursos disponíveis da FEST poderá ser feita:

- VI. Em aquisição de bens móveis e imóveis;
- VII. Em aquisição de títulos públicos do Município, do Estado e da União;
- VIII. Em outras operações efetuadas em instituições legalmente constituídas;
- IX. No custeio de despesas técnicas e administrativas.

Parágrafo Primeiro - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta da FEST, junto a instituição bancária.

Parágrafo Segundo - Será permitida a sub-rogação judicial de bens toda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer deles, para a aquisição de outros mais convenientes às atividades da FEST.

Parágrafo Terceiro - Será admitida, ainda, a permuta de imóvel da FEST por outro bem de valor, no mínimo, equivalente.

Arlinda Maria Barros Monjardim
Promotora de Justiça - MP-ES



CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E SUA ORGANIZAÇÃO

Seção I Dos Órgãos da Administração

Art. 10º. São órgãos responsáveis pela administração da FEST:

- I. Conselho de Administração;
- II. Superintendência Executiva;

Parágrafo Primeiro - São órgãos de assessoria da FEST:

- I. Conselho Curador;

Parágrafo segundo – Todos os órgãos da administração deliberam com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros e por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo aos Presidentes e ao Superintendente o voto de desempate.

Art. 11º. O Conselheiro do Conselho de Administração ou do Conselho Curador que venha a ser eleito para integrar a Superintendência da FEST renunciará ao cargo de Conselheiro ao tomar posse na função executiva.

Art. 12º. Os membros do Conselho de Administração, e do Conselho Curador não serão remunerados no exercício de suas funções, e aos instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, não serão concedidos benefícios, vantagens sob qualquer forma ou pretexto, participação na distribuição de resultados, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - A vedação contida neste artigo não significa para os Conselheiros incompatibilidade de prestação de serviços profissionais a FEST, distintos das funções estatutárias inerentes aos respectivos cargos e funções, desde que, a contratação seja tecnicamente recomendável, a preço de mercado e tenha prévia aprovação do Conselho de Administração.

Art. 13º. Os membros do Conselho de Administração, da Superintendência Executiva, e do Conselho Curador não responderão individual ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FEST, em virtude de ato regular de gestão, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa, no desempenho de suas funções.

Arlinda Maria Barros Monjardim
Promotora de Justiça - MP-ES



Seção II Do Conselho de Administração

Art. 14º. O Conselho de Administração é o órgão da FEST que tem poderes para resolver todos os atos relativos ao objetivo da FEST e tomar as decisões que julgarem necessárias.

Art. 15º. O Conselho de Administração é composto por 10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes, dos quais 7 (sete) são natos e 3 (três) são eleitos, como a seguir se especifica:

a. Conselheiros natos

a.1. 6 (seis) indicados pelo Poder Público, sendo 1 (um) representante do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo e 5 (cinco) representantes da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, designados pelo Conselho Superior da UFES;

a.2. 1 (um) indicado por entidade da sociedade civil, sendo 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo – FINDES ou 1 (um) representante do - ESPIRITO SANTO EM AÇÃO – Movimento Empresarial do Espírito Santo;

b. Conselheiros eleitos

b.1. 2 (dois) representantes dos Instituidores;

b.2. 1 (um), indicado pelos demais integrantes do Conselho de Administração da FEST, sendo 1 (um) representante do setor produtivo do Estado do Espírito Santo ou 1 (um) representante da comunidade científica e tecnológica do Estado do Espírito Santo.

Art. 16º. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, 1 (uma) vez a cada quadrimestre civil, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus Conselheiros, por solicitação da Diretoria da FEST ou ainda por solicitação do Promotor de Justiça Cível de Fundações.

Parágrafo Único - O Superintendente da FEST participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 17º. O Presidente do Conselho de Administração perderá o mandato e deverá ser substituído quando, por qualquer motivo, deixar de fazer parte do Conselho de Administração da FEST;

Arlinda Maria Barros Marjardim
Promotora de Justiça - MP-ES



Parágrafo Primeiro - O Vice-Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelo Presidente, dentre seus pares, submetida tal escolha à aprovação dos demais membros desse Conselho.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e na hipótese do parágrafo único do art. 16, deste Estatuto.

Art. 18º. Na hipótese de vacância de cargo no Conselho de Administração, o respectivo substituto será designado para completar o mandato correspondente, obedecendo-se os mesmos pressupostos estabelecidos no art. 14 deste Estatuto.

Parágrafo único - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá o cargo interinamente, até indicação do novo titular.

Art. 19º. O Presidente do Conselho de Administração deve tomar uma das seguintes providências para buscar a composição integral (titulares e suplentes) dos Conselhos:

- a) Em relação aos Conselheiros natos do Conselho de Administração e indicado pela UFES para o Conselho Curador, encaminhar correspondência ao órgão do qual a representação esteja vaga, solicitando a indicação de novo (s) Conselheiro (s);
- b) Em relação ao Conselheiro eleito pelos demais integrantes do Conselho de Administração, proceder à escolha do novo Conselheiro, na próxima reunião do Conselho de Administração.

Art. 20º. São atribuições do Conselho de Administração:

- a) Promover e estabelecer a política e exercer a administração superior das atividades da FEST para a consecução dos seus objetivos;
- b) Aprovar o parecer do Conselho Curador, até 30 de abril de cada ano, sobre as prestações de conta do exercício anterior;
- c) Homologar a decisão do Conselho Curador sobre os balancetes trimestrais;
- d) Aprovar o Relatório Anual de Gestão, e as Demonstrações Contábeis da FEST, assim como o Parecer da Auditoria Independente e encaminhá-los ao Ministério Público e ao Conselho Universitário da UFES;
- e) Aprovar até 31 de dezembro de cada ano o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- f) Estabelecer o percentual da receita bruta da FEST para gastos com as despesas de custeio referentes às atividades meio da FEST;

Arlinda Maria Barros Monjardim
Promotora de Justiça - MP-ES



- g) Homologar a celebração de acordos, contratos, convênios de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;
- h) Eleger o Presidente deste Conselho, e dar posse a ele e ao Vice-Presidente escolhido pelo Presidente e aprovado pelo Conselho;
- i) Dar posse aos novos Conselheiros;
- j) Escolher e/ou demitir o Superintendente, o Gerente de Projetos e o Gerente Administrativo Financeiro da FEST;
- k) Aprovar:
 - 1. A alteração do estatuto e a extinção da FEST por maioria de dois terços de seus Conselheiros;
 - 2. Os Regimentos Internos da FEST, submetendo-os à apreciação do Ministério Público;
 - 3. O plano de cargos e salários e a remuneração do pessoal da FEST;
 - 4. A extensão das atividades da FEST;
 - 5. A representação em outras regiões do país e no exterior;
 - 6. As associações da FEST a instituições nacionais e estrangeiras;
 - 7. A contratação de financiamentos;
 - 8. Autorizar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, ouvido o Promotor de Justiça Cível de Fundações, a alienação, arrendamento, oneração ou gravame de bens móveis e imóveis, bases flutuantes e equipamentos da FEST;
 - 9. A destinação dos bens, móveis e imóveis, do patrimônio da FEST, considerados disponíveis ou inservíveis;
 - 10. A guarda e aplicações dos bens da FEST;
 - 11. A construção de obras novas, assim entendidas as de construção completa e as iniciadas ou ampliadas;
 - 12. Convênios ou contratos referentes a pesquisas ou cursos.
- l) Autorizar, ouvido o Promotor de Justiça Cível de Fundações, sobre a aceitação de doações com encargos;
- m) Determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da FEST;
- n) Conceder títulos honoríficos para colaboradores da FEST, pessoas físicas ou jurídicas;
- o) Eleger comissões permanentes ou transitórias de assessoria em matérias de sua competência;
- p) Resolver os casos omissos do presente Estatuto.

Art. 21º. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- a) Decidir ad referendum do Conselho, matéria que dado o caráter de urgência ou a possibilidade de dano aos interesses da FEST, não possa aguardar a próxima reunião do Conselho.



- b) Aprovar previamente pelo Superintendente a Procuradores, para assinar documentos em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou com o Superintendente da FEST, nas ausências e/ou impedimentos do Presidente do Conselho de Administração ou do Superintendente da FEST.
- c) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração;
- d) Presidir os trabalhos do Conselho de Administração;
- e) Exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal;
- f) Enviar, ao Promotor de Justiça Cível de Fundações, cópia das atas das reuniões do Conselho de Administração;
- g) Exercer as atribuições que forem conferidas pelo Regimento Interno, ou por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes de representação que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico.

Art. 22º. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- a) Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador, Regimento Interno e pelo Presidente, na esfera de sua competência;
- b) Substituir o Presidente do Conselho Curador nas suas faltas ou impedimentos e na hipótese prevista no art. 18, parágrafo único, deste Estatuto.

Seção III DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 23º. A Superintendência Executiva será exercida por um Superintendente, um Gerente de Projetos e um Gerente Administrativo Financeiro, empregado de nível superior de maior hierarquia da FEST, escolhidos pelo Conselho de Administração.

Art. 24º. A Superintendência Executiva é o órgão responsável pela gestão e representação da FEST, e será composta de 3 (três) membros, a saber:

- I. Superintendente;
- II. Gerente Administrativo Financeiro;
- III. Gerente de Projetos;

Arianda Maria Barros Luyardini
Promotora de Justiça - MP-ES



Art. 25º. Os membros da Superintendência Executiva serão escolhidos pelo Conselho de Administração, na forma estabelecida no art. 20, letra "j", deste Estatuto e assumirão seus cargos por tempo indeterminado.

Art. 26º. Ocorrendo vacância em qualquer das funções da Superintendência Executiva, será feita a escolha do respectivo substituto, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao da vacância, obedecendo-se o disposto no art. 20, letra "j" deste Estatuto.

Art. 27º. A Superintendência Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista no § 1º deste artigo.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Superintendência Executiva serão convocadas pelo Superintendente, ou em conjunto, pelos outros dois gerentes.

Parágrafo Segundo - Das decisões da Superintendência Executiva caberá recurso ao Conselho de Administração, quando não houver unanimidade.

Art. 28º. Compete à Superintendência Executiva a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da FEST, especialmente:

- I. Submeter à deliberação do Conselho de Administração:
 - a) O projeto de Regimento Interno da FEST;
 - b) O Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras, Alienações e Locações;
 - c) O Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Empregados;
 - d) O Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, até o último dia de novembro de cada ano;
 - e) Os Relatórios Finais de Atividades e a Prestação de Contas da FEST referentes ao exercício findo, até o último dia de abril de cada ano;
- II. Aprovar plano de classificação de funções e salários de empregados da FEST.
- III. Manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, na esfera de sua competência.

Art. 29º. Compete ao Superintendente:

- I. Representar a FEST ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. Representar a FEST em solenidades e assinaturas de contratos e convênios;

Arlinda Maria Barros Montjardim
Promotora de Justiça - MP-ES



- III. Constituir procuradores para fins especiais e com poderes explícitos, quando de interesse da FEST, sempre em conjunto com outro gerente;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Superintendência Executiva;
- V. Admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as regras legais e regulamentares, bem como designar os ocupantes de cargos comissionados e administrá-los de modo buscar o desempenho profissional necessário as atividades da FEST;
- VI. Emitir, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques;
- VII. Autorizar a celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos, submetendo tais autorizações à posterior aprovação do Conselho de Administração;
- VIII. Promover, contratar e superintender estudos, projetos e demais serviços técnicos;
- IX. Praticar todos os demais atos de gestão que não sejam atribuídos por este Estatuto ao Conselho de Administração.
- X. Cumprir e fazer cumprir a legislação e este Estatuto, demais normas e as deliberações do Conselho de Administração.
- XI. Planejar, controlar, contratar e dirigir todos os serviços e atividades administrativas, financeiras e operacionais da FEST, aplicando a política definida pelo Conselho de Administração;
- XII. Elaborar as demonstrações financeiras no término do exercício;
- XIII. Prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores;
- XIV. Submeter aos controles finalísticos e de gestão pelo órgão máximo da Instituição de Ensino ou similar da entidade contratante;
- XV. Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- XVI. Representar a FEST ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- XVII. Apresentar ao Conselho de Curador os balancetes das contas, acompanhados de informações e de súmulas dos trabalhos realizados ou em curso de realização;
- XVIII. Encaminhar ao Conselho de Administração para aprovação proposta de alienação e oneração de bens móveis e imóveis.
- XIX. Instaurar inquéritos administrativos;
- XX. Zelar pelos bens patrimoniais da FEST;
- XXI. Participar das reuniões do Conselho de Administração.
- XXII. Remeter a Proposta Orçamentária e o Plano de Trabalho para o exercício seguinte, até 30 de novembro de cada ano, ao Conselho Curador que deverá examiná-la o mais breve possível para que seja encaminhada para aprovação no Conselho de Administração antes de 31 de dezembro de cada ano para encaminhamento imediato ao Promotor de Justiça Cível de Fundações.

Arlinda Maria Barros Monyardim
Promotora de Justiça - MP-ES



Parágrafo único - O Superintendente será substituído em suas faltas e impedimentos, por um dos gerentes por ele indicado.

Art. 30º. São atribuições do Superintendente em conjunto com qualquer um dos Gerentes da FEST:

- a) Emitir, endossar ou aceitar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras financeiras e outros títulos de crédito, e promover movimentação de contas bancárias e contratos de financiamentos;
- b) Promover a abertura, a movimentação e o encerramento de contas bancárias bem como contratos de financiamentos;
- c) Participar da elaboração do projeto do Regimento Interno da FEST e suas alterações e/ou modificações.

Art. 31 - São atribuições do Gerente de Projetos:

- a) Captar projetos de interesse dos fins da FEST
- b) Apoiar os pesquisadores na elaboração, apresentação e negociação de propostas;
- c) Aprovar a redação final dos contratos e convênios;
- d) Controlar a qualidade dos serviços prestados;
- e) Controlar a execução física e financeira dos projetos

Art. 32º. São atribuições do Gerente Administrativo Financeiro:

- a) Elaborar a previsão orçamentária anual e acompanhar mensalmente a sua execução;
- b) Acompanhar todos os processos administrativos da FEST;
- c) Cuidar do arquivo da documentação;
- d) Acompanhar a contabilização adequada dos movimentos financeiros da entidade.
- e) Controlar as contas bancárias e realizar a sua conciliação permanente.

Seção IV DO CONSELHO CURADOR

Art. 33º. O Conselho Curador é o órgão de assessoramento do Conselho de Administração para assuntos de gestão patrimonial e financeira, que poderá dispor de serviço de auditoria contábil independente, para subsidiar o exercício de sua função.

Art. 34º. O Conselho Curador é composto por 3 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes, dos quais 1 (um) é indicado pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e 2 (dois) são eleitos, sendo um pelos Instituidores e o outro pelo Conselho de Administração.

Arlinda Maria Barros Montaraz
Promotora de Justiça - MP-ES



Parágrafo Único: O Conselho Curador será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares na primeira reunião de cada exercício.

Art. 35º. O Conselho Curador se reúne:

- Ordinariamente, 1 (uma) vez a cada semestre civil;
- Extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 36º. São atribuições do Conselho Curador:

- Apresentar ao Conselho de Administração, até 31 de março de cada ano, parecer sobre a prestação de contas do exercício anterior;
- Aprovar os balancetes semestrais;
- Aprovar a contratação de auditoria externa, independente, abrangendo os aspectos econômicos - financeiros e contábeis;
- Emitir parecer, quando solicitado, sobre alienação ou oneração de bens imóveis.

Art. 37º. Ao Presidente do Conselho Curador compete:

- Cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos demais membros, todas as atribuições do Conselho Curador;
- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Curador escolherá um, dentre os demais membros, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 38º. Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Curador, do conselheiro que, sem justificativa, deixar de exercer suas funções por mais de três reuniões consecutivas.

Parágrafo único - Na ocorrência da hipótese prevista no "caput" deste artigo, o Presidente do Conselho de Administração escolherá substituto para cumprir o restante do mandato do substituído.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES, MANDATOS E POSSES

Art. 39º. Os cargos de Conselheiros dos Conselhos de Administração e Curador serão preenchidos, de acordo com os Artigos 15 e 34 do Estatuto, mediante homologação e/ou eleição no Conselho de Administração, em reunião a ser realizada no último semestre do ano, anterior ao término dos mandatos, obedecendo as seguintes regras:

Arlinda Maria Parros Montarim
Promotora de Justiça - MP-ES



a) Conselheiros natos:

O Conselho de Administração homologa os nomes indicados pelas entidades, conforme previsto no Estatuto;

b) Conselheiros eleitos:

Eleição para os demais cargos dos Conselhos de Administração e Curador, para um mandato de quatro anos a iniciar-se a partir de suas posses, por maioria simples, para os representantes dos Instituidores e do Conselho de Administração por segmentos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração da FEST o voto de desempate.

Art. 40º. O mandato dos Conselheiros natos no Conselho de Administração e do Conselheiro indicado pela UFES no Conselho Curador tem o início a partir de suas posses e término coincidente com o mandato do dirigente do poder público ou da entidade representados, atestada a sua indicação. O mandato dos Conselheiros eleitos para compor o Conselho Curador é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por uma vez.

Art. 41º. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos, dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por uma vez.

Art. 42º. Na reunião do Conselho de Administração a ser realizada no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição da administração superior da UFES, tomam posse os Conselheiros eleitos para os Conselhos de Administração e Curador, Presidente e Vice-Presidente dos Conselhos de Administração e Curador, assinando em livro próprio o Termo de Posse e Compromisso.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 43º. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44º. Durante o exercício fiscal, poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da FEST o exijam e haja disponibilidade financeira.

Parágrafo Primeiro - A escrituração das operações da FEST terá por parâmetro, onde for aplicável, as normas da Lei nº 6.404 de 15/12/76 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - O regime contábil da FEST será o de competência.

Arlinda Maria Barros Marjardim
Promotora de Justiça - MP-ES



CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.45º. A FEST prestará contas nos termos da legislação civil que lhe for aplicável, observados os princípios fundamentais e a legislação contábil.

Parágrafo único - A FEST publicará anualmente seu balanço, e afixará em local acessível de sua sede, cópia de seu relatório de atividades e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

Art. 46º. Até 30 de abril de cada ano, a Superintendência Executiva submeterá ao Conselho Curador, o Relatório Final de Atividades e a Prestação de Contas referentes ao exercício findo, peças que, examinadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Promotor de Justiça Cível de Fundações até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao exercício financeiro.

Art. 47º. A FEST arcará com as despesas de auditoria que o Promotor de Justiça Cível de Fundações entender necessária para o exame de suas contas.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º. O regime jurídico dos empregados da FEST será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, permitida a contratação de locação de serviços.

Parágrafo Primeiro - A FEST poderá solicitar a participação de servidores públicos federais nas atividades realizadas, de acordo com o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Parágrafo Segundo - Os empregados da FEST serão contratados após serem aprovados de acordo com o estabelecido em normas próprias contidas em Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Empregados da FEST, aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Caberá à Superintendência Executiva preparar o projeto de Regulamento de Contratações, Compras, Obras, Serviços e Alienações e o projeto de Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Empregados da FEST, dentro de 180 (cento e oitenta dias) contados da data do registro desta alteração.



Arlinda Maria Barros Menjardim
Promotora de Justiça - MP-ES

Art. 49º. A alteração do presente Estatuto poderá ser feita dentro das seguintes condições:

- a. Que seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador obedecendo-se, no mais, a legislação vigente;
 - b. Não poderá contrariar ou desvirtuar os objetivos da FEST;
 - c. Deverá ser aprovada pelo Promotor de Justiça Cível de Fundações e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Art. 50º. A ausência de membro do Conselho de Administração, do Conselho Curador ou da Superintendência Executiva a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas, sem prévia justificativa por escrito, implicará na perda e consequente vacância do respectivo cargo ou função.

Art. 51º. A FEST somente poderá ser extinta por decisão unânime dos membros do Conselho Curador, devendo ser notificado, pessoalmente, o Promotor de

Justiça Cível de Fundações, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transformação ou incorporação da FEST em sociedade ou associação, ou a sua fusão com tais entidades.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o patrimônio da FEST reverterá automaticamente à Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, ou a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de acordo com decisão unânime dos membros do Conselho de Administração.

Art. 52º. - É vedada a acumulação de funções de Superintendente e Gerente com a função de Conselheiro da FEST.

Art. 53º. Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela do patrimônio da FEST sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 54º. À Superintendência Executiva caberá promover as alterações no Regimento Interno da FEST para adaptá-lo ao presente Estatuto, dentro de 180 (Cento e oitenta) dias, contados do registro desta alteração.

Art. 55º. Os Presidentes dos órgãos colegiados da FEST poderão decidir, excepcionalmente, ~~ad referendum~~, as matérias que, dado o caráter de urgência



Arlinda Maria Barros
Promotora de Justiça - MP-ES



ou de ameaça aos interesses da FEST, não possam aguardar uma próxima reunião.

Art. 56º. É vedada a contratação como funcionários da FEST de parentes do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) graus do Superintendente, dos Gerentes e dos Conselheiros dos Conselhos de Administração e Curador.

Art. 57º. O Superintendente e o Gerente Administrativo Financeiro da FEST devem providenciar o seguro dos bens móveis e imóveis com empresas idôneas do ramo para os riscos mais comuns nos termos da legislação vigente.

Art. 58º. É proibido a FEST apoiar qualquer partido político, grupo religioso ou racial, associação de caráter paramilitar ou assemelhado, ou grupo esportivo que não tenha ligação direta com o seu próprio pessoal, ou com servidores e/ou alunos da UFES, ou deles participar.

Art. 59º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 60º. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Vitória.

Vitória, 08 de maio de 2018

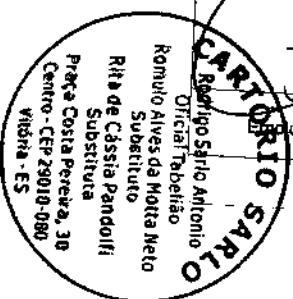
Geraldo Rossoni Sisquini
Presidente do Conselho de Administração

Certifico que o presente Estatuto foi Re-Ratificado, por unanimidade, na Reunião do Conselho de Administração desta Fundação, realizada em 08/05/2018, e autorizado o seu registro junto ao Cartório Oficial Registro Civil de Pessoa Jurídica de Vitória.

Vitória, 08 de maio de 2018

Geraldo Rossoni Sisquini
Presidente do Conselho de Administração

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CNPJ:27.744.863/0001-77 Oficial Rodrigo Sario Antonio Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080	
Certifico que, nesta data, às folhas 258 no Livro A-147, que se deu a 54ª averbação, referente a Ata da Primeira Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Fundação Espírito-Santense de Tecnologia - FEST, do ano de 2018., com ato constitutivo registrado sob o nº 4286 do Livro nº A-16-3 (Este doc. contém 3 fls.) Vitória, ES, 21 de junho de 2018	
Rita de Cássia Pandolfi Oficial Substituta	
Selo : 824881.WFM1807.03459 Encargos: R\$ 99,97 Total: R\$ 435,70 Consulte autenticidade www.tjes.jus.br	




TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando as informações, parecer jurídico, documentos e despacho contidos no processo administrativo nº 001833/2022, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração, requerendo a inscrição no curso de capacitação, "a Nova Lei de Licitações e a Formação de Pregoeiro - Com foco em Casos Práticos", **a ser realizado nos dias 30 e 31 de maio do corrente ano**, ministrado pela Fundação Espírito-Santense de Tecnologia - FEST, com base no **art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93**.

Assim, investido no cargo de Prefeito Municipal de Pedro Canário/ES, usando das atribuições legais conferidas dos autos e considerando as informações, parecer jurídico, documentos e despacho contidos no processo, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria Municipal para contratar a empresa **FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.980.103/0001-90, situada na Avenida Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-010, cujo valor global da contratação é de **R\$ 1.832,00 (um mil e oitocentos e trinta e dois reais)**.

Nesta Oportunidade, determino a publicação deste ato, após encaminhe o presente processo a Secretaria Municipal de Finanças para efetuar empenho, liquidação e posterior pagamento.

Pedro Canário/ES, 16 de maio de 2022.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESPIRITO SANTO
28.539.872/0001-41
NOTA DE EMPENHO Nº 0001954/2022

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2022
Ficha : 0000076
Processo : 0001833/2022
Despesa:

Tipo: Ordinário
Data : 17/05/2022
Valor : 1.832,00

Órgão : 050000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária : 050100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa : 0005 - CONTROLE ADMINISTRATIVO

Projeto/Atividade : 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA

Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 1437 - FEST - FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA

CNPJ/CPF : 02.980.103/0001-90

Bairro : GOIABEIRAS

Cidade : SAO MATEUS

Endereço : Pra Fernando Ferrari

UF : ESPIRITO SANTO

Telefone Fixo: 2733971300

Celular:

PIS PASEP :

Histórico : REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM INSCRIÇÃO E HOSPEDAGEM DESTINADAS AO PREGOEIRO PARA PARTICIPAR DO CURSO " A NOVA LEI DE LICITAÇÃO E A FORMAÇÃO DO PREGOEIRO " NOS DIAS 30 E 31/MAIO, CONFORME SOLICITAÇÃO, PARECER JURIDICO E AUTORIZAÇÃO ANEXOS.

Subelemento: 33903922000 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS

Saldo Anterior	406.600,29	Despesa Empenhada	1.832,00	Saldo Disponível	404.768,29
-----------------------	-------------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	-------------------

(um mil oitocentos e trinta e dois reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 52 - ARTIGO 25 INCISO 02 LEI FEDERA **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :**

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	1.832,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.832,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	1.832,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.832,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	1.832,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACÃO DE	1.832,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.832,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.832,00

Local/Data/Assinaturas

PEDRO CANARIO, 17 de maio de 2022

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

RONALDO BRUNELLI
Contador
CRC nº 6291/0-3



De Marcelo Rodrigues da Rosa <professormarcelorr@gmail.com>
Para: <licitacao@pedrocanario.es.gov.br>
Data 25/05/2022 10:35



-
- 29 e 30.07.22 A Nova Lei de Licitações e a Formação de Pregoeiro - Com Foco em Casos Práticos.docx (~473 KB)

Luiz Carlos,

Bom dia,

Ocorreu um imprevisto com a instrutora do curso NLL e Formação de Pregoeiros e o curso não será realizado nos dias 30 e 31.05.22.

O curso será realizado nos dias 29 e 30.07.22, conforme folder em anexo.

Pedimos desculpas pelo transtorno e contamos com sua compreensão e participação na nova turma.

Segue o folder da próxima turma.

Atte,
Prof. Marcelo
99822.3793

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E A FORMAÇÃO DE PREGOEIRO: Com Foco em Casos Práticos.

Período e Carga Horária: 29.07.22 (8:30h às 17:30h), e 30.07.22 (8:00h às 17:00h), totalizando 16 horas/aulas.

Local de Realização: Auditório do Hotel Bristol Alameda Vitória
Av. Dante Micheline, 585 • Praia de Camburi • Vitória • ES
Tel.: (27) 3204 6600 - www.redebristol.com.br/hoteis/bristol-alameda-vitoria

Atenção: O Hotel Bristol Alameda Vitória está situado na Orla de Camburi, no sentido de Jardim Camburi para Jardim da Penha, o hotel fica após o Banco do Brasil e CEF, e antes/ao lado do Banco Bradesco. Frente ao Quiosque 2 da Orla de Camburi. A entrada de carro para o estacionamento do hotel fica na rua de trás do hotel.

Apresentação

O curso tem por objetivos ampliar os conhecimentos dos participantes para que possam definir os procedimentos essenciais à **realização de licitações e à formação de pregoeiros**, reconhecendo as modalidades de licitação e de contratos, bem como entender os princípios que regem estas matérias.

Objetiva desenvolver habilidades do pregoeiro relacionadas às diferentes fases do processo licitatório, incluindo a identificação da possibilidade de contratação direta. Visa ainda, fortalecer as atitudes para a prática da moralidade e probidade administrativas, tão necessárias para a gestão, para aquisição de bens e serviços, realização de obras, compras, alienações e locações.

Objetivo: Capacitar os servidores públicos que atuem na gestão pública, sejam como gestores, fiscais de contratos, membros de comissão de licitação, pregoeiros, além de empresários, servidores públicos e demais profissionais interessados em licitações e contratos administrativos.

Metodologia

- O curso será desenvolvido a partir de metodologias participativas, buscando incorporar as inovações dos recursos tecnológicos e adaptando os conteúdos programáticos às diferentes realidades apresentadas.
- Aulas expositivas;
- Trabalhos em grupo;
- Debates;
- Serão utilizados materiais didáticos digitais e impressos. No transcorrer das aulas são apresentadas deliberações dos Tribunais de Contas consubstanciadas em Acórdãos, Súmulas, Decisões e Orientações.

Público Alvo: Servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Administração Indireta, das Autarquias (SAAE, Conselhos de Classe, Institutos de Previdência), dos fundos, dos Consórcios Públicos, das Fundações, dentre outros. Agentes públicos e Servidores em geral: prefeitos, vereadores, secretários, assessores, tesoureiros, controladores, auditores, procuradores, auditores, contadores, membros da Comissão Permanente de Licitação, pregoeiros, servidores das áreas de compras e contratações, gestores e fiscais de contratos, assessores e consultores na área pública e outras áreas afins.

Conteúdo

1. Conceitos e Princípios
2. Modalidades de licitação

- 2.1. Concorrência

- 2.2. Concurso
- 2.3. Leilão
- 2.4. Pregão
- 2.5. Diálogo Competitivo
- 2.6. Pregão

3. Critério de julgamento

- 3.1. Menor preço
- 3.2. Maior Desconto
- 3.3. Melhor técnica
- 3.4. Técnica e preço
- 3.5. Maior lance
- 3.6. Maior Retorno Econômico

4. Pesquisa de preço

- 4.1. Banco de Preços
- 4.2. Sistema de Preços Referenciais
- 4.3. PNCP

5. Documentos exigidos para Habilitação em Licitações

- 5.1. Habilitação Jurídica
- 5.2. Qualificação Técnica
- 5.3. Qualificação Econômico-Financeira
- 5.4. Regularidade Fiscal
- 5.5. Forma de apresentação dos documentos.

6. Fase Interna ou Preparatória

- 6.1. A fase preparatória ou interna
- 6.2. Plano Anual de Contratação
- 6.3. Definição do objeto - ETP
- 6.4. Termo de Referência/Projeto Básico - anexo obrigatório do Edital
- 6.5. Justificativa da Contratação
- 6.6. Autorização para o início da licitação
- 6.7. Orçamento prévio e a garantia da reserva orçamentária

- 6.8. Critérios de aceitabilidade da proposta
- 6.9. Exigências para habilitação (documentação exigida)
 - 6.9.1. Cláusulas restritivas
 - 6.9.2. Competência para elaboração, assinatura e aprovação
 - 6.9.3. Análise e aprovação orçamentária
 - 6.9.4. Análise e aprovação pela assessoria jurídica

7. Fase Externa ou Operacional

- 7.1. Convocação, publicidade e divulgação.
- 7.2. Prazo mínimo para preparação das propostas
- 7.3. A utilização da Internet na convocação dos interessados
- 7.4. Esclarecimentos e impugnação ao Edital
- 7.5. Como tratar impugnações interpostas fora do prazo
- 7.6. Prazo de validade da proposta
- 7.7. Forma de recebimento das propostas
- 7.8. Possibilidade de participação online
- 7.9. Sessão do Pregão
- 7.10. Abertura
- 7.11. Entrega das declarações e dos envelopes (proposta comercial e habilitação) e consequências da declaração falsa
- 7.12. Abertura das propostas e exame de conformidade
- 7.13. Verificação da conformidade das propostas iniciais
- 7.14. Modos de disputa de lances
- 7.15. Empate ficto e desempate para Pequena e Microempresas (LC/123)
- 7.16. Contratações diferenciadas e simplificadas da Lei Complementar nº 123/2006
- 7.17. Aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar
- 7.18. Exigência de amostra, prova de conceito, indicação e vedação de marca
- 7.19. Propostas inexequíveis. Desclassificação
- 7.20. Negociação
- 7.21. Pré qualificação de produtos e licitantes
- 7.22. Habilitação. Documentos a serem exigidos
- 7.23. Habilitação para Pequena e Microempresa (peculiaridades LC/123)
- 7.24. Recursos e Contrarrazões
 - 7.24.1. Intenção de Recurso

- 7.24.2. Prazos recursais
- 7.24.3. Efeitos do recurso, endereçamento, requisitos e decisão.
- 7.24.4. Ocorrência de Problemas na etapa recursal e apontamento das soluções
- 7.25. Declaração do Vencedor
- 7.26. Adjudicação e Homologação
- 7.27. A ata Circunstanciada, gravação em áudio e vídeo.
- 7.28. Revogação e anulação do pregão
- 7.29. Contrato. Recusa do adjudicatário em assinar o contrato
- 7.30. Sanções no Pregão

8. Simulação Prática

- 8.1. Cadastro da licitação eletrônica
- 8.2. Disponibilização do Edital
- 8.3. Documentação exigida para habilitação
- 8.4. Declarações obrigatórias para fins de participação
- 8.5. Cadastro dos itens de contratação
- 8.6. Impugnação eletrônica
- 8.7. Disputa eletrônica
- 8.8. Negociação
- 8.9. Diligência
- 8.10. Proposta Final
- 8.11. Habilitação
- 8.12. Intenção recursal
- 8.13. Recurso / Contrarrazão
- 8.14. Adjudicação
- 8.15. Homologação

9. EXERCÍCIOS

- 9.1. Legislação aplicável
- 9.2. Bens e serviços comuns - características dos bens e serviços comuns
- 9.3. A fase preparatória ou interna e a fase operacional ou externa
- 9.4. Autoridade competente - suas atribuições
- 9.5. Agente Público - suas atribuições

- 9.6. Agente de Contratação (Pregoeiro/Presidente de CPL) - suas atribuições/responsabilidades
- 9.7. As obras e os serviços de engenharia
- 9.8. E os bens de informática?
- 9.9. Características do Pregão Presencial. Quando deve ser utilizado
- 9.10. O Princípio do Parcelamento

Instrutora:

MICHELLE VELOSO MACHADO, Graduada em Administração Pública, Pós graduada em Docência de Licitações e Contratos, Especializada em Gestão Pública e Certificada no curso de formação de gestores Compras Governamentais/DF. Analista pública de gestão da Secretaria Municipal de Obras PMVV/ES. Experiência na coordenação do setor de licitações da Secretaria de Administração, Pregoeira certificada pela ENAP e Docente do curso de formação continuada dos servidores municipais. Instrutora de plataforma especializada em compras governamentais e licitações eletrônicas - atuando na capacitação e atualização de entes compradores (prefeituras, órgãos públicos e fornecedores na utilização sistema eletrônico e atualizações das novas regras de compras públicas – pregão eletrônico para municípios e empresas através do Portal de Compras Públicas e SEBRAE/SP. Instrutora da FEST em cursos abertos e fechados nos temas: A nova Lei de Licitações e a Formação de Pregoeiro: com foco em Casos Práticos; Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e Dispensa e Inexigibilidade: Inovações na Nova Lei de Licitações e Contratos.

Investimento:

- **Opção A = R\$ 1.532,00:** incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, material didático.

- **Opção B = R\$ 1.832,00:** incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 01 jantar, 01 diária de hospedagem em apartamento **individual** com café da manhã, material didático.

- **Opção C = R\$ 2.142,00:** incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, **02** jantares, **02** diárias de hospedagem em apartamento **individual** com café da manhã, material didático.

- **Opção D = R\$ 1.752,00:** incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 01 jantar, 01 diária hospedagem em apartamento **duplo** com café da manhã, material didático. Esta opção é válida somente para duas inscrições, onde o valor da opção D será cobrado por participante e os dois inscritos ficarão hospedados no mesmo quarto do hotel.

- **Opção E = R\$ 1.972,00:** incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, **02** jantares, **02** diárias de hospedagem em apartamento **duplo** com café da manhã, material didático. Esta opção é válida somente para duas inscrições, onde o valor da opção E será cobrado por participante e os dois inscritos ficarão hospedados no mesmo quarto do hotel.

TABELA DE DESCONTOS:

Critérios de concessão de desconto:

- 1) O desconto será concedido para cada inscrição realizada de um mesmo órgão/ente público (mesmo CNPJ), ou seja, o número de participantes será considerado separadamente por prefeitura, câmara, fundo, instituto, SAAE, etc.

- 2) A contagem de participantes para efeito de concessão de desconto ocorrerá separadamente por curso, ou seja, se a prefeitura inscrever 3 servidores para o curso “A” e mais 3 servidores para “B”, será concedido o desconto de R\$150,00 para cada inscrição.

Participantes:	Valor do desconto por aluno:
3 e 4	R\$ 150,00
5 e 6	R\$ 200,00
7 a 8	R\$ 250,00
+ de 8	R\$ 300,00

Dados para empenho/depósito: FEST - Fundação Espírito-santense de Tecnologia.

CNPJ: 02.980.103/0001-90. Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP: 29.060-973. www.fest.org.br

Banco do Brasil – Agência 21-3. Conta Corrente nº. 122.260-0.

Favor não realizar retenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, pois a FEST é entidade sem fins lucrativos e imune, conforme dispõe o art. 20, inc. IV e art. 64 da Lei 9430/1996.

O certificado, a Nota Fiscal e a documentação legal comprobatória da imunidade serão entregues, ao término do curso, mediante o envio à FEST da nota de empenho e a efetiva participação do servidor no curso.

inscrição no site www.fest.org.br ou no link para Inscrição:

Contato:

FEST – (27) 3345.7555 – 3345.7668 - 4009.2182 – 3237.2755 – 99904.6107 – Arthur ou Camila.
cursos@fest.org.br



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo

Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 862064

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Publicador	SHIRLEY DIAS MOREIRA
Data/Hora Recebimento	31/05/2022 17:54:06

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	862064
Título	TERMO DE INEXIGIBILIDADE
Categoria de publicação	Termos
Coluna(s)	1
Data de Publicação	02/06/2022
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
13.71	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001--83

Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar

Praia do Canto - Vitória / ES

CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933

(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

Considerando as informações, parecer 001833/2022 CO, documentos e despacho contidos no processo administrativo nº 001833/2022, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração, requerendo a inscrição no curso de capacitação, "a Nova Lei de Licitações e a Formação de Pregoeiro - Com foco em Casos Práticos", a ser realizado nos dias 30 e 31 de maio do corrente ano, ministrado pela Fundação Espírito-Santense de Tecnologia - FEST, com base no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim, investido no cargo de Prefeito Municipal de Pedro Canário/ES, usando das atribuições legais conferidas dos autos e considerando as informações, parecer jurídico, documentos e despacho contidos no processo, RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria Municipal para contratar a empresa FUNDACÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, inscrita no CNPI sob o nº 02.980.103/0001-90, situada na Avenida Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-010, cujo valor global da contratação é de R\$ 1.832,00 (um mil e oitocentos e trinta e dois reais).

Nesta Oportunidade, determino a publicação deste ato, após encaminhe o presente processo a Secretaria Municipal de Finanças para efetuar empenho, liquidação e posterior pagamento.

Pedro Canário/ES, 16 de maio de 2022.

ID CIDADES: 2022.054E0700001.10.0004

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal